

EDITAL Nº 45/2016

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL E TABELAS DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS DE MÉRTOLA

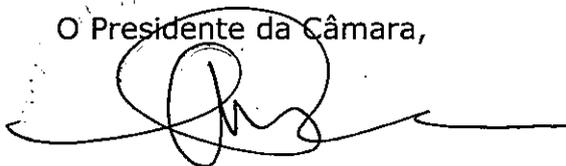
Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola

TORNA PÚBLICO, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2016, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 17 do mesmo mês, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola, publicado no Diário da República nº 64, 2ª Série de 01 de abril de 2016, o qual faz parte integrante do presente Edital.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser fixados nos lugares de estilo.

Mértola, 01 de abril de 2016

O Presidente da Câmara,



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**Edital n.º 309/2016****Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola**

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2016, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 17 do mesmo mês, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e decorrido que foi o período de inquérito público, aprovou a Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola, com as alterações propostas à sua versão original.

Assim republica-se em anexo o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

26 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

Republicação**Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola****Nota Justificativa**

A presente alteração ao Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola justifica-se pela necessidade de acolher e harmonizar, em política municipal de taxas, as alterações promovidas pela legislação vigente no que respeita aos assuntos do SIR — Sistema de Indústria Responsável, atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes e regime jurídico das autarquias locais.

O Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto na sua redação atual, que aprova o Sistema de Indústria Responsável (SIR) e cria um novo quadro jurídico para o setor da indústria, que facilita a captação de novos investidores e a geração de novos projetos para as empresas já estabelecidas, baseado numa mudança de paradigma em que o Estado, no espírito do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração previsto pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, reduz o controlo prévio e reforça os mecanismos de controlo *à posteriori*, acompanhados de maior responsabilização dos agentes económicos e das demais entidades intervenientes no procedimento, e implementa o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho que transpõe para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2006/123/CE do parlamento europeu e do conselho de 12 de dezembro de 2006 relativa aos serviços no mercado interno.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais e estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Ao nível dos serviços de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e visando a harmonização do tarifário às recomendações da ERSAR, entidade reguladora destes serviços, assente no pressuposto de maior justiça tarifária, procedemos às seguintes alterações:

- a) Tarifas fixa e variável de saneamento de águas residuais;
- b) Alteração do intervalo dos escalões da tarifa variável de abastecimento de água;
- c) Atualização dos valores dos preços fixados com o objetivo de fazer face aos custos suportados com a disponibilização dos serviços.

Para além das alterações anteriores, são aditados, corrigidos ou atualizados, designações e valores de taxas e de outras receitas municipais constantes das respetivas tabelas, como consequência da verificação de omissões e erros detetados no âmbito da sua aplicação e de alterações dos valores base à fixação de taxas e preços.

Neste sentido, destacamos a atualização dos preços do Canil Municipal e a fixação de preços para serviços já praticados e que, até ao momento, eram gratuitos, mas que representam encargos para o Município e, por isso, devem ser repercutidos nos utilizadores.

Destacamos ainda a atualização dos preços dos bens vendidos pelo Município, nomeadamente, produtos turísticos, toucas das piscinas e algumas publicações.

Ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 14.º, 20.º e 21.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovadas pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, e das alíneas e) e k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, elaborou-se a presente Alteração ao Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola, sendo aprovado pelo órgão competente.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais foi elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual, alíneas b), c) e g) do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais é aplicável em todo o Município de Mértola às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas e outras receitas municipais previstas e estabelecidas nas Tabelas anexas e que fazem parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 3.º**Incidência objetiva**

As taxas previstas no presente Regulamento incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município previstas nas Tabelas anexas.

Artigo 4.º**Incidência subjetiva**

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento dos montantes previstos nas Tabelas de Taxas e outras Receitas Municipais anexas ao presente Regulamento é o Município de Mértola.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das presentes taxas e outras receitas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integrem o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II**Taxas****Artigo 5.º****Valor das taxas**

O valor das taxas e outras receitas a cobrar pelo Município é a constante das Tabelas de Taxas e outras Receitas Municipais anexas que fazem parte do presente Regulamento, tendo sido determinado em função de um estudo económico-financeiro que teve em consideração o custo da atividade local, os benefícios auferidos pelos particulares, os critérios de desincentivo à prática de atos ou operações e os seus impactos negativos.

Artigo 6.º**Atualização**

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as taxas e outras receitas municipais previstas nas tabelas anexas poderão ser atualizadas através do orçamento anual do município, de acordo com a taxa de inflação.

2 — A atualização só vigorará a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte, salvo disposição legal ou regulamentar que estabeleça um início de atualização diferente.

3 — Quando as taxas e outras receitas municipais resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizados com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

4 — Poderá deliberar o Município a alteração dos valores das taxas e outras receitas municipais mediante a atualização do estudo económico e financeiro que serviu de base à fixação dos valores em vigor.

Artigo 7.º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas e outras receitas municipais não recai qualquer adicional para o Estado, com exceção do imposto de selo ou IVA se devidos nos termos legais e cujos valores acrescem ao valor definido.

Artigo 8.º

Fórmula de cálculo

1 — Os valores das taxas e outras receitas municipais foram calculados de acordo com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, sendo o seu valor suportado pelo custo do processo administrativo e do trabalho operacional inerente a cada taxa e outras receitas municipais, incluindo, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

2 — O valor fixado para as taxas e outras receitas municipais está de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

3 — O valor das taxas e das outras receitas municipais, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Artigo 9.º

Isenções e reduções

1 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabelas foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente no que respeita à cultura, ao combate à exclusão social e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma permanente preocupação com a proteção dos mais desfavorecidos e carenciados nos termos dos números seguintes.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas pela concessão de licenças:

a) O Estado e os seus institutos e organismos autónomos personalizados;

b) As entidades a quem a lei confira tal isenção;

c) *(Revogado.)*

d) As entidades públicas ou privadas às quais a Câmara Municipal de Mértola confira essa isenção nos termos de protocolo em vigor.

3 — A Assembleia Municipal pode casuisticamente e quando requerido, após proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente às seguintes entidades legalmente constituídas, quando as licenças ou prestação de serviços se destinem diretamente à realização dos seus fins:

a) Às pessoas coletivas de direito público;

b) Às pessoas coletivas de utilidade pública;

c) Às instituições particulares de solidariedade social;

d) Às corporações religiosas;

e) Aos partidos políticos, sindicatos, associações ou fundações, culturais, sociais, religiosas, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituídas;

f) Às associações e comissões de moradores;

g) Às cooperativas, suas uniões, federações e confederações desde que legalmente constituídas;

h) Às microempresas constituídas com o apoio do Fundo de Apoio às Micro Empresas do Concelho de Mértola;

i) Às empresas e empreiteiros de construção civil e obras públicas, relativamente a empreendimentos abrangidos por contratos de desenvolvimento para habitação social a preços controlados, ao abrigo dos Decretos-Lei n.º 236/85, de 5 de julho e n.º 165/93, de 7 de maio;

j) Às Escolas do Concelho de Mértola.

4 — A Assembleia Municipal pode quando requerido e após proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui

a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder redução ou isenção sobre o valor das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e realização de infraestruturas urbanísticas.

5 — São concedidas isenções e reduções aos beneficiários do Cartão Social do Município de Mértola, Cartão Mértola Jovem e do apoio a famílias em situação de fragilidade económica, de acordo com o estabelecido em regulamentos próprios.

6 — As isenções previstas no presente artigo podem ainda ser concedidas por iniciativa da Câmara Municipal, com fundamento no manifesto e relevante interesse municipal e no interesse próprio das suas populações.

7 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas nos termos da Lei e dos Regulamentos Municipais.

8 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados ao património municipal.

CAPÍTULO III

Início do procedimento

Artigo 10.º

Forma do pedido

As licenças, autorizações ou outras pretensões que sejam objeto de taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento, são requeridas mediante a apresentação de um pedido escrito, do qual constem todos os elementos essenciais à decisão, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 11.º

Atos urgentes

1 — Todos os documentos, designadamente, atestados, certidões, alvarás, licenças, fotocópias simples ou autenticadas, segundas vias e outros, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o dobro das taxas e outras receitas fixadas na tabela anexa e desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias úteis após a entrada do requerimento.

2 — Sempre que o pedido tenha carácter de urgência nos termos e para os efeitos previstos no número anterior, deverá o requerente mencionar expressamente esse facto no pedido submetido.

Artigo 12.º

Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a Lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, a assinatura será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do Bilhete de Identidade ou documento equivalente do signatário do documento.

CAPÍTULO IV

Liquidação

Artigo 13.º

Regras relativas à liquidação

1 — No caso do cálculo das taxas estarem indexadas ao ano, mês, semana, dia ou hora, o valor a liquidar apurar-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos, semana o período de 7 dias seguidos, dia o período de 7 horas seguidas, hora o período de 60 minutos seguidos.

2 — *(Revogado.)*

3 — As licenças e taxas anuais, quando a sua emissão e validade não se reporte ao início do ano civil, são divisíveis em duodécimos.

4 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas nas tabelas consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, podendo os serviços obter a respetiva confirmação.

5 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais é feita pelo serviço municipal competente, nos documentos de cobrança oficialmente aprovados.

6 — Excetua-se do número anterior os casos de liquidação automática, realizada pelos agentes económicos nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e da Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, no «Balcão do Empreendedor». Quando estejam em causa pagamentos relativos a pretensões, no âmbito

das comunicações prévias com prazo, o valor das respetivas taxas será liquidada no Balcão do Empreendedor em dois momentos: 25 % no ato de submissão e 75 % com a comunicação do deferimento. No caso de indeferimento da respetiva pretensão, o requerente não tem direito ao reembolso do valor liquidado no ato de submissão.

7 — Na liquidação de taxas e outras receitas municipais precedidas de organização de processo, o funcionário liquidatário deve lavrar nele, cota com a identificação do respetivo documento de liquidação e pagamento, com indicação do valor, número do documento e data, podendo esta identificação ser substituída através da junção do exemplar da cópia.

8 — A falta de pagamento das taxas e outras receitas municipais suspende os atos subsequentes, salvo nos casos expressamente permitidos na Lei.

9 — Ao contribuinte assiste o direito de audição prévia, nos termos do artigo 60.º da Lei Geral Tributária.

Artigo 13.º-A

Regras especiais relativas à liquidação

A liquidação do valor das taxas devidas, no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro é efetuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor», salvo nos seguintes casos em que, os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica, podem ser disponibilizados por este Município, nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;

b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do «Balcão do Empreendedor».

Artigo 14.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 15.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique ter ocorrido a liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 30 dias, se sobre o facto tributário não tiverem ainda decorrido quatro anos.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, sob pena de instauração de processo executivo nos termos do Código do Processo Tributário.

3 — A notificação referida no número anterior deve ser acompanhada de um exemplar do documento de liquidação.

4 — Quando se verifique ter havido erro na cobrança por excesso, e não tenham decorrido quatro anos, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

5 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

6 — A liquidação adicional não será efetuada quando o quantitativo das mesmas seja inferior a 2,50 €.

7 — A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados com vista à liquidação das taxas e outras receitas municipais, e que implique a cobrança de importância inferior à devida, será punida com coima igual à importância cobrada a menos, mas nunca inferior a 25,00 €.

CAPÍTULO V

Pagamento

Artigo 16.º

Pagamento

1 — As taxas e outras receitas municipais são pagas na Tesouraria Municipal no dia da liquidação, sem prejuízo da cobrança realizada por outros serviços municipais, nos casos expressamente autorizados pelo Presidente da Câmara, antes da prática ou execução do ato ou serviço, ou no ato de apresentação do pedido a que respeitem, excetuando-se situações previstas em regime especial ou as que envolvam a emissão de aviso de pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.

2 — As taxas e outras receitas municipais podem ser pagas nos postos de cobrança a funcionar nas Juntas de Freguesia, de acordo com os protocolos e acordos celebrados.

3 — As taxas são pagas em moeda corrente, por cheque, por débito em conta, transferência bancária, vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios, pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize ou por outro meio que a câmara municipal venha a autorizar.

4 — As taxas e outras receitas municipais podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja legal e compatível com o interesse público.

5 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou prévia informação, o pagamento das taxas e outras receitas municipais, deve ser efetuado no prazo de 15 dias úteis a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido, se outro não estiver fixado em disposições legais, diretamente na Tesouraria Municipal ou por remessa de meio de pagamento legalmente admitido.

6 — Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado, encerramento de serviços por greve e tolerância de ponto, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

7 — Findo o prazo de pagamento voluntário começa a vencer-se juros de mora.

Artigo 17.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 18.º

Regra geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 15 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a Lei fixe prazo diferente.

2 — Nas situações em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do ato de liquidação que impliquem uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é de 5 dias, a contar da notificação para o pagamento.

Artigo 19.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 20.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da atuação.

CAPÍTULO VI

Não pagamento

Artigo 21.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o interessado obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada nos 10 dias seguintes ao termo do prazo do pagamento respetivo.

Artigo 22.º

Cobrança coerciva na falta de pagamento

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços de execução fiscal da Autarquia.

CAPÍTULO VII

Validade, renovação e cessação das licenças

Artigo 23.º

Período de validade das licenças ou autorizações

1 — As licenças ou autorizações têm o prazo de validade nelas constantes.

2 — Nas licenças ou autorizações com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças ou autorizações anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida até ao último dia útil de fevereiro, salvo se, por Lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva renovação.

4 — Os pedidos de renovação das licenças ou autorizações com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por Lei ou por regulamento for estabelecido prazo certo para a sua revalidação, caso em que a respetiva validade termina no último dia desse prazo.

6 — Nos alvarás de licença constarão sempre as condições, termo ou modo a que ficam subordinados os atos ou fatos a que respeitem.

Artigo 24.º

Publicidade dos períodos para renovação de licenças

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de dezembro de cada ano, publicar através de edital a afixar nos locais de estilo e em todas as sedes de Juntas de Freguesia os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por Lei ou por regulamento for estabelecido prazo certo para a respetiva renovação.

Artigo 25.º

Renovação das licenças

1 — São renováveis as licenças de carácter periódico e regular.

2 — As renovações das licenças consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas inicialmente, presumindo-se a inalterabilidade das suas condições, termo ou modo.

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — A não manutenção do interesse na renovação das licenças deve ser comunicada, por escrito, à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias seguidos a contar do termo do prazo de validade da licença anterior, sob pena da aplicação em processo de contraordenação de coima de valor correspondente ao do dobro da taxa da renovação, mas nunca inferior a 25,00 € nem superior a 500,00 €.

Artigo 27.º

Averbamento de licenças

1 — Os pedidos de averbamento de licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias seguidos a contar da verificação dos fatos que os justifiquem, sob pena de procedimento contraordenacional.

2 — Os pedidos de averbamento de licenças em nome de outrem deverão ser instruídos com uma autorização dos titulares, com a assinatura reconhecida ou confirmada pelos serviços nos termos legais.

3 — Nos casos de trespasse de estabelecimentos ou instalações, ou de cedência de exploração, os pedidos de averbamento nas licenças

consideram-se autorizados com a entrega de certidão, fotocópia autêntica ou confirmada pelos serviços, da respetiva escritura de trespasse ou de cedência de exploração, e a favor das pessoas a quem nesse instrumento for transmitido o direito.

Artigo 28.º

Aplicabilidade das taxas para renovação

Nos casos em que haja lugar a pagamentos ou liquidações periódicas, as taxas previstas na presente tabela só começam a aplicar-se nas respetivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor.

Artigo 29.º

Cessação das licenças ou autorizações

1 — As licenças ou autorizações emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expreso dos seus titulares;
- b) Por decisão do Município;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorizações.

2 — No caso previsto na alínea b) do artigo anterior, a Câmara Municipal procederá à restituição do valor da taxa correspondente ao período de não utilização da licença ou autorização, por simples despacho do Presidente ou Vereador com competência.

3 — Para determinação do valor referido no número anterior utilizar-se-á o critério definido no n.º 3, do artigo 13.º, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO VIII

Contraordenações

Artigo 30.º

Contraordenações

As infrações às normas reguladoras, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal constituem contraordenações, aplicando-se o regime geral das contraordenações, as normas do Regime Geral das Infrações Tributárias e o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 31.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária, nos princípios de direito fiscal e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 32.º

Lacunas

As observações constantes nas Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais obrigam os serviços municipais e os particulares interessados.

Artigo 33.º

Norma revogatória

Fica revogado o Regulamento e Tabelas de Taxas e Tarifas do Município de Mértola anteriormente em vigor, bem como todas as disposições contrárias às do presente regulamento, à exceção dos casos de isenção previstos no Regulamento do Cartão Social do Município, do Cartão Mértola Jovem e Medidas de Apoio a Famílias em Situação de Fragilidade Económica.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabelas de Taxas e outras Receitas Municipais entram em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Tabelas de taxas e outras receitas municipais

Taxas

Artigo	N.º	Capítulo I — Ocupação do domínio público	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 1.º		Ocupação do espaço aéreo na via pública			
	1	Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios:			
	a)	Emissão da licença	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 7 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² ou fração, por ano ou fração		1,52 €	
	c)	Renovação anual	9,40 €	9,40 €	
	2	Guindastes e semelhantes:			
	a)	Emissão da licença	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² ou fração		1,08 €	
	3	Fitas anunciadoras sobre as fachadas dos prédios:			
	a)	Emissão da licença	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² , por mês, ou suas frações		1,08 €	
	c)	Acresce sendo sobre a via ou lugares públicos		1,08 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.
	4	Passarelas ou outras construções ou ocupações:			
	a)	Emissão da licença	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² ou fração, por mês		1,08 €	
	5	Cabos elétricos em BT e cabos de telecomunicações e similares:			
	a)	Emissão da licença	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 7 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por metro linear ou fração, por ano		1,52 €	
	6	Anúncios luminosos:			
	a)	Emissão da licença	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² ou fração		1,08 €	
c)	Renovação	9,40 €	9,40 €		
7	Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público:				
a)	Emissão da licença	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 7 % do valor da emissão.	
b)	Acresce por metro linear ou fração, por ano		1,52 €		
Artigo 2.º		Ocupação do espaço terrestre na via pública			
	1	Postos de transformação, transformadores, cabinas elétricas, caixas de junção, de distribuição e de registo e semelhantes:			
	a)	Emissão da licença	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 7 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² ou m ³ ou fração e por ano		1,52 €	
	2	Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício de comércio e indústria:			
	a)	Emissão da licença	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 2 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² ou fração e por dia		0,43 €	
	c)	Acresce por m ² ou fração e por semana		0,65 €	Valor igual a 3 % do valor da emissão.
	d)	Acresce por m ² ou fração e por ano		21,69 €	Valor igual a 1 vez o valor da emissão.
	3	Circos, teatros ambulantes, pistas de automóveis, carrosséis ou outros de natureza similar e fins culturais:			
	a)	Emissão da licença	25,27 €	25,27 €	Valor igual a 2 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² ou fração, até ao limite de 500 m ²		0,51 €	
	4	Esplanadas com mesas, cadeiras e guarda-sóis:			
	a)	Emissão da licença	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² ou fração e por mês		1,08 €	
5	Arca congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, de assar frangos, de venda automática e semelhantes — bebidas, de tabaco e similares:				
a)	Emissão da licença	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.	
b)	Acresce por m ² ou fração e por mês		1,08 €		

Artigo	N.º	Capítulo I — Ocupação do domínio público	Custo real	Nova taxa	Observação
	6	Pavilhões, quiosques e similares:			
	a)	Emissão da licença.	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² ou fração e por mês		1,08 €	
	7	Guarda-ventos, anexos aos locais ocupados na via pública:			
	a)	Emissão da licença.	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por metro linear ou fração e por mês		1,08 €	
	8	Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício de comércio ou venda de bebidas e/ou refeições ligeiras:			
	a)	Emissão da licença.	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 3 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² ou fração e por semana.		0,65 €	
	9	Rampas fixas de acesso a garagens, estações de serviço, oficinas de reparação de automóveis, stands de automóveis, armazéns, parques de estacionamento, pátios interiores e outros locais privativos semelhantes — para entidades com fins lucrativos:			
	a)	Emissão da licença.	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 7 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por metro linear ou fração e por ano		1,52 €	
	10	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:			
	a)	Emissão da licença.	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 7 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por metro linear ou fração e por ano		1,52 €	
	11	Outras construções ou instalações no solo ou subsolo, não incluídas nos números anteriores:			
	a)	Emissão da licença.	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² ou m ³ , fração, por mês		1,08 €	
	c)	Acresce por metro linear ou fração, por mês		1,08 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.
Artigo 3.º		Ocupações diversas			
	1	Outras ocupações do domínio público ou da via pública:			
	a)	Emissão da licença.	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² , metro linear ou fração, por mês.		1,08 €	
Artigo 4.º	1	Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água:			
	a)	Emissão da licença — Por cada uma e por ano.	68,86 €	68,86 €	Valor igual a 1 vez o valor da emissão.
	b)	Acresce ao anterior quando instaladas total ou parcialmente na via pública, por m ² ou fração.		68,86 €	
		Observações:			
		a) As taxas dos n.º 5 do artigo 1.º, n.º 1 e n.º 10 do artigo 2.º não são devidas pelas empresas de distribuição de energia elétrica, dentro das áreas da respetiva concessão;			
		b) Quanto ao n.º 3 do artigo 2.º, sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, a Câmara Municipal promoverá a arrematação em hasta pública ou por concurso público do direito de ocupação, fixando livremente a respetiva base de licitação;			
		c) Os ocupantes da via e outros lugares públicos com quaisquer instalações são obrigados a manter e a deixar os locais limpos e asseados e são responsáveis pelos estragos ou prejuízos que causarem com as instalações;			
		d) Para garantia do disposto na observação anterior poderá a Câmara Municipal exigir um depósito de montante a fixar caso a caso, por despacho do Presidente da Câmara, mediante informação dos serviços municipais competentes;			
		e) As licenças de bombas incluem a utilização do subsolo da via e lugares públicos com tubos e cabos condutores necessários à sua instalação;			
		f) O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização da Câmara Municipal, com sujeição ao pagamento de nova taxa;			
		g) As taxas de licenças de bombas de abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas em 50 %;			
		h) A substituição das bombas ou tomadas, por outras da mesma espécie não implica a cobrança de nova taxa;			
		i) A execução das obras para montagem ou alteração das instalações abastecedoras de carburante líquido, ar e água fica condicionada a prévio licenciamento municipal de obras, nos termos do Capítulo X desta tabela;			

Artigo	N.º	Capítulo I — Ocupação do domínio público	Custo real	Nova taxa	Observação
		j) A ocupação da via e demais lugares públicos sem prévio licenciamento municipal, nos termos do presente Capítulo, constitui contraordenação punível com coima graduável entre os 25 € e os 250 €.			
Artigo	N.º	Capítulo II — Cemitério	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 5.º		Inumação em covais			
	1	Sepulturas temporárias:			
	a)	Adulto	30,73 €	30,73 €	
	b)	Criança	18,49 €	18,49 €	
	2	Sepulturas perpétuas:			
	a)	Adulto	30,73 €	30,73 €	
	b)	Criança	18,49 €	18,49 €	
Artigo 6.º	1	Inumações em jazigos particulares	9,32 €	46,58 €	Agravamento de 5 vezes.
Artigo 7.º	1	Inumação em jazigos (gavetões) municipais	9,41 €	25,00 €	Agravamento de 2,66 vezes.
Artigo 8.º	1	Exumações:			
	a)	Em covais, por cada ossada, incluindo limpeza e transladação	36,84 €	35,00 €	Custo social assegurado pelo município: 1,84 €.
	b)	Em jazigo, por cada ossada, incluindo limpeza e transladação	12,33 €	20,00 €	Agravamento de 1,62 vezes.
Artigo 9.º	1	Trasladações:			
	a)	Trasladações dentro do mesmo Cemitério	4,58 €	4,58 €	
	b)	Trasladações para fora do Cemitério	6,19 €	6,19 €	
Artigo 10.º		Ocupação			
	1	De ossários municipais:			
	a)	Por cada período de um ano ou fração	12,93 €	12,93 €	
	b)	Renovação	9,69 €	9,69 €	
	2	De jazigos (gavetões) municipais:			
	a)	Por cada período de um ano ou fração	14,82 €	14,82 €	
	b)	Renovação	11,59 €	11,59 €	
	3	De covais em sepulturas temporárias:			
	a)	Por cada período de um ano ou fração	18,88 €	18,88 €	
	b)	Renovação	15,64 €	15,64 €	
Artigo 11.º		Concessão (por período de 30 anos — Renováveis)			
		Cemitério do Castelo:			
	1	De terrenos:			
	a)	Para sepulturas perpétuas	665,09 €	200,00 €	Custo social assegurado pelo município: 465,09 €.
	b)	Para jazigos particulares	1 662,45 €	2 000,00 €	Agravamento em 1,2 vezes.
	2	De jazigos municipais:			
	a)	Ossários	417,79 €	250,00 €	Custo social assegurado pelo município: 167,79 €.
	b)	Gavetões	1 687,95 €	500,00 €	Custo social assegurado pelo município: 1187,95 €.
		Nossa Sr.ª das Neves:			
	3	De terrenos:			
	a)	Para sepulturas perpétuas	665,09 €	250,00 €	Custo social assegurado pelo município: 415,09 €.
	b)	Para jazigos particulares	1 662,45 €	2 000,00 €	Agravamento em 1,2 vezes.
	4	De jazigos municipais:			
	a)	Ossários	417,79 €	250,00 €	Custo social assegurado pelo município: 167,79 €.
	b)	Gavetões	1 687,95 €	550,00 €	Custo social assegurado pelo município: 1137,95 €.
Artigo 12.º	1	Depósito precário de caixões:			
	a)	Pelo período de 24 horas ou fração	9,30 €	9,30 €	

Artigo	N.º	Capítulo II — Cemitério	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 13.º	1	Averbamento em alvará de concessão de terreno em nome do novo proprietário: Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2133.º do Código Civil:			
	a)	Para jazigos particulares	2,97 €	5,00 €	Agravamento em 1,68 vezes.
	b)	Para sepulturas perpétuas	2,97 €	5,00 €	Agravamento em 1,68 vezes.
	c)	Para gavetões e ossários municipais	2,97 €	5,00 €	Agravamento em 1,68 vezes.
Artigo 14.º	1	Utilização da casa mortuária:			
	a)	Por funeral	19,38 €	30,00 €	Agravamento de 1,55 vezes.
		Observações: a) As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a mais de um ano; b) A inumação de indigentes é isenta de taxa por despacho do Presidente da Câmara, beneficiando também de isenção a inumação e exumação em talhão privativo dos Combatentes da Grande Guerra e dos Bombeiros Voluntários de Mértola; c) (Revogado.) d) Por despacho do Presidente da Câmara pode ser exigido às agências funerárias a constituição de depósito que garanta o pagamento das taxas devidas pelo serviço a prestar durante um determinado período; e) Aos artigos 5.º e 7.º acresce o montante referente à exumação, quando a inumação ocorrer em data posterior à entrada em vigor do presente regulamento.			

Artigo	N.º	Capítulo III — Condução e trânsito de veículos	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 15.º	1	Emissão de licenças de condução:			
	a)	De ciclomotores	25,15 €	25,15 €	
	b)	De motociclos de cilindrada não superior a 50 cm ³	25,15 €	25,15 €	
	c)	De veículos agrícolas	25,15 €	25,15 €	
Artigo 16.º	1	Emissão de 2.º via de licença:			
	a)	De veículos agrícolas	7,27 €	7,27 €	
Artigo 17.º	1	Renovação de licença:			
	a)	De ciclomotores	7,27 €	7,27 €	
	b)	De motociclos de cilindrada não superior a 50 cm ³	7,27 €	7,27 €	
	c)	De veículos agrícolas	7,27 €	7,27 €	
Artigo 18.º	1	Licenciamento de Táxis:			
	a)	Emissão de licença	25,15 €	75,45 €	Agravamento de 3 vezes.
	b)	Averbamentos	3,29 €	3,29 €	
		Observações: a) Ficam isentas das taxas estabelecidas neste capítulo o Estado, as Autarquias Locais, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as pessoas portadoras de deficiência comprovada; b) Os proprietários dos veículos registados são obrigados a requerer o cancelamento definitivo do respetivo registo por motivo de inutilização ou destruição, no prazo de 30 dias, sob pena de contraordenação punível com coima de 25 € a 250 €.			

Artigo	N.º	Capítulo IV — Publicidade	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 19.º	1	Placas de proibição de afixação de anúncios:			
	a)	Emissão de licença anual	20,94 €	20,94 €	
	b)	Renovação anual	10,55 €	10,55 €	
Artigo 20.º	1	Cartazes (de papel ou tela) e painéis ou placas publicitárias a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação e outros meios de publicidade não referidos no artigo anterior:			
	a)	Emissão de licença	25,88 €	25,88 €	

Artigo	N.º	Capítulo IV — Publicidade	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 21.º	b)	Acresce ao anterior por cada m ² de superfície, por mês		1,29 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.
	c)	Acresce ao anterior por cada m ² de superfície, por ano		1,81 €	Valor igual a 7 % do valor da emissão.
	d)	Renovação anual	10,57 €	10,57 €	
	1	Vitrinas, mostradores e semelhantes, de jornais, revistas, livros ou outros, em lugar confinante com a via pública:			
Artigo 22.º	a)	Emissão de licença	25,31 €	25,31 €	
	b)	Acresce ao anterior por cada m ² de superfície, por mês		1,27 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.
	c)	Acresce ao anterior por cada m ² de superfície, por ano		1,77 €	Valor igual a 7 % do valor da emissão.
	d)	Renovação anual	12,33 €	12,33 €	
Artigo 23.º	1	Publicidade corrida (display), anúncios eletrónicos, anúncios luminosos e iluminados:			
	a)	Emissão de licença	25,31 €	25,31 €	
	b)	Acresce ao anterior por cada m ² de superfície, por mês		1,27 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.
	c)	Acresce ao anterior por cada m ² de superfície, por ano		1,77 €	Valor igual a 7 % do valor da emissão.
Artigo 24.º	d)	Renovação anual	12,15 €	12,15 €	
	1	Publicidade sonora:			
	a)	Emissão de licença, com instalações fixas	8,50 €	8,50 €	
	b)	Emissão de licença, com instalações móveis	8,50 €	8,50 €	
Artigo 25.º	c)	Acresce ao anterior por dia		0,85 €	Valor igual a 10 % do valor da emissão.
	d)	Acresce ao anterior por mês		1,70 €	Valor igual a 20 % do valor da emissão.
	1	Publicidade em carro, avião, balão, ou outro meio de locomoção, por cada, por ano ou fração:			
	a)	Publicidade em veículos particulares	14,12 €	14,12 €	
	b)	(Revogado.)			
Artigo 26.º	c)	Publicidade em veículos utilizados para exercício da atividade publicitária.	14,12 €	14,12 €	
	d)	Publicidade em transportes públicos — Táxis	14,12 €	14,12 €	
	e)	Renovação	10,03 €	10,03 €	
	1	Distribuição de impressos publicitários na via pública:			
	a)	Emissão de licença	3,34 €	3,34 €	
Artigo 27.º	b)	Acresce ao anterior por cada 1000 unidades		0,50 €	Valor igual a 15 % do valor da emissão.
	1	Publicidade nas instalações desportivas: cartazes, painéis ou placas:			
Artigo 28.º	a)	Emissão de licença anual	24,09 €	24,09 €	
	b)	Acresce ao anterior por m ²		3,61 €	Valor igual a 15 % do valor da emissão.
	1	Publicidade de espetáculos públicos:			
Artigo 29.º	a)	Emissão de licença	25,31 €	25,31 €	
	b)	Acresce ao anterior por m ² ou por metro linear		3,80 €	Valor igual a 15 % do valor da emissão.
	c)	Acresce ao anterior, quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclamo.		3,80 €	Valor igual a 15 % do valor da emissão.
Artigo 28.º	1	Tabuletas e bandeirolas, bandeiras de reclamos anunciando assuntos comerciais ou leilões:			
	a)	Emissão de licença anual	25,31 €	25,31 €	
	b)	Acresce ao anterior por m ² ou fração		3,80 €	Valor igual a 15 % do valor da emissão.
Artigo 29.º	c)	Renovação anual	12,31 €	12,31 €	
	1	Dizeres ou letreiros, números, ou iniciais, e emblemas pintados, gravados ou em relevo:			
	a)	Emissão de licença anual	25,31 €	25,31 €	
Artigo 29.º	b)	Acresce por cada letra, números, iniciais ou emblemas, por ano		3,80 €	Valor igual a 15 % do valor da emissão.
	c)	Acresce por m ² ou metro linear ou fração		3,80 €	Valor igual a 15 % do valor da emissão.

Artigo	N.º	Capítulo IV — Publicidade	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 30.º		Reclamos ou dizeres no pavimento dos passeios da via pública			
	1	Quando mensurável em superfície:			
	a)	Emissão de licença anual	25,31 €	25,31 €	Valor igual a 15 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² ou fração		3,80 €	
	2	Quando não mensurável em superfície:			
	a)	Emissão de licença anual	25,31 €	25,31 €	Valor igual a 15 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por cada letra, números, iniciais e por ano		3,80 €	
Artigo 31.º	1	<i>(Revogado.)</i>			
Artigo 32.º	1	Anúncios ou cartazes com publicidade rotativa afixados, colados ou justapostos em dispositivos publicitários autorizados pelo município:			
	a)	Emissão de licença anual	25,31 €	25,31 €	Valor igual a 15 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² ou fração		3,80 €	
Artigo 33.º		Outros suportes publicitários			
	1	Nos casos em que o suporte publicitário for apenas mensurável em medidas lineares:			
	a)	Emissão de licença	25,31 €	25,31 €	Valor igual a 15 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por metro linear ou fração, por semana ou fração		3,80 €	
	c)	Acresce por metro linear ou fração, por mês		5,06 €	Valor igual a 20 % do valor da emissão.
	d)	Acresce por metro linear ou fração, por ano		12,66 €	Valor igual a 50 % do valor da emissão.
	2	Nos casos de suportes publicitários não mensuráveis por qualquer das formas referidas no número anterior:			
	a)	Emissão de licença	25,31 €	25,31 €	Valor igual a 15 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por semana ou fração		3,80 €	
	c)	Acresce por mês		5,06 €	Valor igual a 20 % do valor da emissão.
	d)	Acresce por ano		12,66 €	Valor igual a 50 % do valor da emissão.
		Observações:			
		a) <i>(Revogado.)</i>			
		b) As licenças dos anúncios e reclamos fixos são concedidas só para determinado local;			
		c) <i>(Revogado.)</i>			
		d) <i>(Revogado.)</i>			
		e) <i>(Revogado.)</i>			
		f) <i>(Revogado.)</i>			
		f1) <i>(Revogado.)</i>			
		f2) <i>(Revogado.)</i>			
		f3) <i>(Revogado.)</i>			
		f4) <i>(Revogado.)</i>			
		f5) <i>(Revogado.)</i>			
		f6) <i>(Revogado.)</i>			
		g) <i>(Revogado.)</i>			
		h) <i>(Revogado.)</i>			
		i) <i>(Revogado.)</i>			
		j) A afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial obedecem ao cumprimento das regras estabelecidas no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda do Município de Mértola;			
		l) Quando os anúncios ou reclamos sejam suportados por dispositivos instalados ou projetados sobre a via pública, além da taxa devida pela publicidade, será também devida a taxa por ocupação da via ou espaço público, quando legalmente previsto.			

Artigo	N.º	Capítulo V — Mercados e feiras	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 34.º		Exercício da atividade no mercado municipal			
	1	<i>(Revogado.)</i>			
	2	Concessão anual — lojas (por m ² ou fração, por mês)	5,10 €	8,50 €	Agravamento em 3,40 €.

Artigo	N.º	Capítulo V — Mercados e feiras	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 35.º	3	Concessão anual — bancas de peixe e de produtos frescos (por m ² ou fração, por mês).	5,10 €	15,00 €	Agravamento em 9,90 €.
	4	Concessão anual — restaurante (por mês)	239,51 €	300,00 €	Agravamento em 60,49 €.
	5	Utilização diária de bancas (por m ² ou fração, por dia)	0,17 €	1,00 €	Agravamento em 0,83 €.
	Feira Anual				
	1	Lugares concessionados em regime de exclusividade — mediante concurso público com as bases de licitação, por cada m ² ou fração, do(s) lote(s) a concurso, constantes em Regulamento específico:			
	a)	Divertimentos mecânicos e eletromecânicos ou similares, para crianças.	—	—	
	b)	Divertimentos mecânicos e eletromecânicos ou similares, para adultos.	—	—	
	c)	Circos	—	—	
	2	Ocupação de terrado em feiras e mercados, por m ²	—	—	
		Observações: a) (Revogado.) b) A taxa prevista no artigo 35.º, n.º 1 é paga no ato do concurso público e não será devolvida mesmo que não se venha a verificar a instalação do equipamento por razões estranhas à responsabilidade da Câmara Municipal; c) O valor previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 34.º poderá ser pago mensalmente; d) (Revogado.)			
Artigo	N.º	Capítulo VI — Ambiente	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 36.º	1	Medição de ruído:			
	a)	Período diurno	5,44 €	5,44 €	
	b)	Período noturno	5,44 €	5,44 €	
Artigo 37.º	1	Licença especial de ruído:			
	a)	Obras de construção civil	7,83 €	7,83 €	
	b)	Licença especial para o exercício de atividade ruidosa de carácter temporário e realização de espetáculos de diversão nos termos do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro.	7,83 €	7,83 €	
	c)	Outros fins	7,83 €	7,83 €	
Artigo 38.º		Taxa devida pela abertura de processo de viatura abandonada na via pública.	8,72 €	8,72 €	
Artigo 39.º		Aferição de pesos e medidas — controlo metrológico de instrumentos.			
		A aferição de pesos e medidas rege-se pelo disposto em legislação especial.	—	—	
		Observações: Ao artigo 36.º acresce o valor cobrado por outras entidades intervenientes.			
Artigo	N.º	Capítulo VII — Taxas diversas	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 40.º	Taxas diversas (competências transferidas do Governo Civil pelo Decreto-Lei n.º 264/2002 de 25 de novembro, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro).				
	1	Guarda-noturno — emissão de licença	7,35 €	7,35 €	
	2	(Revogado.)			
	3	(Revogado.)			
	4	Realização de acampamentos ocasionais — emissão de licença	7,35 €	7,35 €	
	5	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:			
	a)	Emissão de licença	7,35 €	73,52 €	Agravamento de 10 vezes.
	b)	Registo de máquinas, por cada uma	7,35 €	73,52 €	Agravamento de 10 vezes.
	c)	Averbamentos por transferência de propriedade	7,35 €	36,76 €	Agravamento de 5 vezes.
	d)	Segunda via do título de registo	7,35 €	22,05 €	Agravamento de 3 vezes.

Artigo	N.º	Capítulo VII — Taxas diversas	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 41.º	6	Realização de espetáculos desportivos e de divertimento público nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:			
	a)	Provas desportivas, por dia	19,28 €	19,28 €	
	b)	(Revogado.)			
	c)	Fogueiras populares (Santos Populares)	7,35 €	7,35 €	
	7	Realização de fogueiras e queimadas — emissão de licença . .	7,35 €	7,35 €	
		Outras Taxas Diversas			
	1	Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais e pedreiras.	60,59 €	60,59 €	
2	Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela	103,66 €	103,66 €		
3	Alvarás não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial.	18,99 €	18,99 €		
4	Autorização para colocação de sinalização rodoviária na rede viária sob administração municipal:				
a)	Sendo de passagem de animais	8,35 €	8,35 €		
b)	Sendo de informação ou encaminhamento para montes agrícolas e outros locais de interesse privado.	8,35 €	8,35 €		
5	Carta de Caçador — Emissão Os valores a cobrar são fixados por legislação especial.	—	—		
Artigo 42.º		Taxas sobre impactos ambientais			
	1	Pela emissão de pareceres sobre ações de destruição de revestimento florestal, de aterros ou escavações, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril.	26,97 €	26,97 €	
	2	Pela emissão de pareceres sobre processos de ações de florestação, previstos no Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de maio.	26,97 €	26,97 €	
	3	Pela concessão de licenças para ações de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável.	26,97 €	26,97 €	
	a)	Acresce por hectare.			
	4	Taxa devida pela extração de inertes	26,97 €	26,97 €	
	a)	Acresce por tonelada extraída.			
Artigo 43.º		Licenciamento e funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos			
	1	Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes, por cada um.	7,00 €	7,00 €	
	a)	Acresce por m ² ocupado, por dia		0,14 €	Valor igual a 2 % do valor da emissão.
	2	Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados, por cada um.	6,53 €	6,53 €	
	a)	Acresce por m ² ocupado, por dia		0,13 €	Valor igual a 2 % do valor da emissão.
	3	Vistorias para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes improvisados.	56,65 €	56,65 €	
	4	Licença accidental de recinto (por sessão)	37,16 €	37,16 €	
	Observações:				
	a) É da responsabilidade do interessado a aquisição e colocação das placas de sinalização referidas no n.º 4 do artigo 41.º, cabendo à Câmara Municipal confirmar a adequação dos respetivos modelos segundo as normas vigentes, bem como definir a sua concreta localização;				
	b) A emissão de licenças descritas no artigo 40.º obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;				
	c) A taxa do n.º 3 do artigo 42.º não é devida pelos aterros e escavações necessários à realização de obras particulares, licenciadas pela Câmara Municipal;				
	d) Pelas vistorias a realizar serão devidos, para além da taxa fixada, os honorários dos peritos e abono para transporte fixados na lei;				
	e) Quando o requerente desista da petição, perderá a favor da Câmara Municipal a importância paga;				
	f) Não se efetuando a vistoria por culpa do interessado, também este perderá o valor pago, sendo devidas novas taxas por cada pedido subsequente;				

Artigo	N.º	Capítulo VII — Taxas diversas	Custo real	Nova taxa	Observação
		g) Nos termos do artigo 17.º, n.º 1 do Regulamento, as taxas das vistorias são pagas antes da sua realização, salvo exceção, na data da entrada do pedido.			
Artigo	N.º	Capítulo VIII — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 44.º		Registo de Cidadãos Comunitários			
	1	Emissão:			
	a)	Certificado de registo, nos termos do artigo 14.º, n.º 3 da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.	5,01 €	10,00 €	Agravamento de 1,99 vezes.
	2	Extravio, roubo ou deterioração do certificado de registo previsto no número anterior.	5,01 €	7,50 €	Agravamento de 1,5 vezes.
		Observações: O valor do artigo anterior inclui o pagamento devido aos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras.			
Artigo	N.º	Capítulo IX — Higiene e salubridade	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 45.º		Vistorias			
	1	A unidades móveis para venda de pão, carne, peixe e outros produtos alimentares, cada.	23,57 €	20,00 €	Custo social assegurado pelo município: 3,57 €.
	2	A veículos que transportem animais vivos (Portaria n.º 160/95, de 27 de fevereiro), cada.	15,45 €	15,45 €	
Artigo 46.º		Parecer sanitário (Autorização sanitária para alojamento de animais nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 3 do artigo 3.º, da Portaria n.º 1427/2001, de 15 de dezembro)			
	1	Explorações Suinícolas:			
	a)	Explorações industriais	58,91 €	58,91 €	
	b)	Explorações familiares	58,91 €	58,91 €	
	2	Outras explorações e/ou atividades	58,91 €	58,91 €	
		Observações: Pelos vistorias a realizar serão devidos, para além da taxa fixada, os honorários dos peritos e abono para transporte fixado na Lei.			
Artigo	N.º	Capítulo X — Obras e atividades económicas	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 47.º		Pedido de informação prévia e direito de informação			
	1	Informação prévia sobre a possibilidade da realização de operação de loteamento ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e n.º 2 do artigo 14.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).	87,60 €	87,60 €	
	2	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade da realização de obras de edificação ou outras operações urbanísticas.	50,36 €	50,36 €	
	3	Direito de informação ao abrigo do artigo 110.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).	22,41 €	22,41 €	
Artigo 48.º		Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização			
	1	Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia Acresce ao montante referido no número anterior:	36,37 €	36,37 €	
	a)	Por fogo	50,00 €	50,00 €	
	b)	Outras utilizações	100,00 €	100,00 €	
	c)	Prazo, por mês ou fração	7,50 €	7,50 €	
	2	Aditamento ao alvará de licença	19,59 €	19,59 €	
		Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado:			
	a)	Por fogo	50,00 €	50,00 €	
	b)	Outras utilizações	50,00 €	50,00 €	

Artigo	N.º	Capítulo X — Obras e atividades económicas	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 49.º		Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento			
	1	Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado:	36,37 €	36,37 €	
	a)	Por fogo	50,00 €	50,00 €	
	b)	Outras utilizações	50,00 €	50,00 €	
	2	Aditamento ao alvará de licença	19,59 €	19,59 €	
		Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado:			
	a)	Por fogo	50,00 €	50,00 €	
	b)	Outras utilizações	50,00 €	50,00 €	
Artigo 50.º		Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização			
	1	Emissão do alvará de licença	36,37 €	36,37 €	
		Acresce ao montante referido no número anterior:			
	a)	Prazo, por mês ou fração	7,50 €	7,50 €	
	b)	Por cada m ² de área de intervenção	1,50 €	1,50 €	
	2	Aditamento ao alvará de licença	19,59 €	19,59 €	
	Acresce ao montante referido no número anterior:				
	a)	Por cada m ² de área de intervenção	1,50 €	1,50 €	
Artigo 51.º		Taxa devida pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos, quando não abrangidos noutros procedimentos			
	1	Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia	19,59 €	19,59 €	
	2	Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 100 m ² ou fração.	5,00 €	5,00 €	
Artigo 52.º		Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, alteração, ampliação, demolição e reconstrução			
	1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	19,59 €	19,59 €	
	a)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m ² de área bruta de construção.	0,60 €	0,60 €	
	b)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m ² de área de intervenção para infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios.	20,00 €	20,00 €	
	2	Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento não localizados nas redes viárias regionais e nacionais e autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m ³ .	22,97 €	22,97 €	
	a)	Acresce ao montante referido no número anterior pelo número de reservatórios.	100,00 €	100,00 €	
	b)	Acresce aos números anteriores, por mês ou fração	7,50 €	7,50 €	
Artigo 53.º		Casos especiais de emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia			
	1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	19,59 €	19,59 €	
	a)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m ² — sepulturas, jazigos, bordaduras, não considerados de escassa relevância urbanística.	0,60 €	0,60 €	
	b)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m ² — outras construções não consideradas de escassa relevância urbanística.	0,60 €	0,60 €	
	c)	Acresce ao montante referido no número anterior, por cada metro linear — muros, muros de suporte do de vedação, não considerados de escassa relevância urbanística, confinantes com a via pública, não confinantes com a via pública e vedações em rede ou arame.	1,00 €	1,00 €	
	d)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m ³ de construção — tanques, piscinas, depósitos e outros, não considerados de escassa relevância urbanística.	5,00 €	5,00 €	

Artigo	N.º	Capítulo X — Obras e atividades económicas	Custo real	Nova taxa	Observação	
Artigo 54.º	e)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m ² de área bruta de demolição — demolição de edifícios e outras construções quando não integradas em procedimento de licenças ou de comunicação prévia	0,60 €	0,60 €		
	f)	Acresce ao montante referido no número anterior, por aerogerador.	1 000,00 €	1 000,00 €		
	g)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m ² de painel.	2,00 €	2,00 €		
	h)	Acresce aos números anteriores, por mês ou fração	7,50 €	7,50 €		
		Autorização de utilização e de alteração do uso				
	1	Emissão de autorização de utilização e suas alterações	25,63 €	25,63 €		
	a)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m ² ou fração de área bruta de construção para habitação.	0,25 €	0,25 €		
	b)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m ² ou fração de área bruta de construção para comércio, serviços e armazéns.	0,35 €	0,35 €		
	c)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m ² ou fração de área bruta de construção para estabelecimentos industriais.	0,50 €	0,50 €		
	d)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m ² ou fração de área bruta de construção para estabelecimentos de restauração e/ou bebidas.	0,50 €	0,50 €		
	e)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m ² ou fração de área bruta de construção para estabelecimentos de alojamento.	0,35 €	0,35 €		
	f)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m ² ou fração de área bruta de construção para outros fins.	0,20 €	0,20 €		
	g)	Acresce ao montante referido no número anterior por unidade de alojamento para parques de campismo e caravanismo.	10,00 €	10,00 €		
h)	Acresce ao montante referido no número anterior para instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regionais e nacionais e autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição quando associados a reservatórios GPL com capacidade inferior a 50 m ³	100,00 €	100,00 €			
	2	Emissão de autorização de utilização e suas alterações para recintos fixos e divertimentos.	41,06 €	41,06 €		
	3	Renovação de autorização de utilização de recintos fixos de espetáculos e divertimentos públicos.	41,06 €	41,06 €		
Artigo 55.º		Emissão de alvará de licença parcial				
	1	Permissão para trabalhos de demolição e construção de periféricos (Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia).				
Artigo 56.º		Licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas				
	1	Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia	19,58 €	19,58 €		
	a)	Prazo de execução, por cada mês ou fração	7,50 €	7,50 €		
Artigo 57.º		Vistorias				
	1	Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a habitação, comércio, serviços, armazéns ou indústrias.	74,58 €	74,58 €		
	2	Vistoria prévia para verificação das condições de segurança e salubridade dos edifícios ou frações.	74,58 €	74,58 €		
	3	Vistoria prévia para constituição de propriedade horizontal . . .	74,58 €	74,58 €		
	a)	Acresce ao anterior por cada fração para além da primeira . . .	25,00 €	25,00 €		
	4	Vistoria para a receção provisória ou definitiva de obras de urbanização.	74,58 €	74,58 €		
	a)	Acresce ao anterior por cada lote para além do primeiro . . .	25,00 €	25,00 €		
	5	Inspecção de equipamento mecânico (Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro):				
	a)	Pela inspecção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas.	10,38 €	10,38 €		
	b)	Pela reinspecção dos equipamentos referidos no número anterior	10,38 €	10,38 €		

Artigo	N.º	Capítulo X — Obras e atividades económicas	Custo real	Nova taxa	Observação
	6	Instalações de armazenamento e abastecimento de combustível:			
	a)	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	10,38 €	10,38 €	
	b)	Vistorias periódicas	18,70 €	18,70 €	
	c)	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	18,70 €	18,70 €	
	7	Vistorias não especialmente previstas neste capítulo.	74,58 €	74,58 €	
	8	Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e recursos, no âmbito do SIR.	74,58 €	74,58 €	
	9	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	10,38 €	10,38 €	
Artigo 58.º	1	Comissão Arbitral Municipal.	—	—	
	a)	Determinação do coeficiente de conservação.			
	b)	Definição de obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior.			
	c)	Submissão de um litígio à decisão da Comissão Arbitral Municipal.			
		Os valores a cobrar são fixados por legislação especial.			
Artigo 59.º	1	Operações de destaque:			
	a)	Por pedido ou reapreciação	29,35 €	29,35 €	
	b)	Pela emissão da certidão de aprovação da parcela a destacar	10,70 €	10,70 €	
Artigo 60.º		Realização de auditorias para classificação de empreendimentos turísticos.	74,58 €	74,58 €	
Artigo 61.º		Publicitação da discussão pública ou do alvará			
	1	Edital	16,67 €	16,67 €	
Artigo 62.º		Taxa municipal pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU)			
	1	A TRIU é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $\text{TRIU} = (A + B) \times (\text{CL}) \times (\text{CU}) \times C$			
	a)	A = Valor de construção médio de infraestruturas — 73,80; A = CC × T × 1; CC = Valor do custo médio de construção por m ² — Fixado através da Portaria anual; T × 1 — Taxa prevista no código das expropriações relativa à percentagem de construção inerente às infraestruturas.			
	b)	B = Esforço municipal de construção de infraestruturas urbanísticas por m ² — 6,24; B = PPI/Dimensão Município; PPI — Plano Plurianual de Investimentos para o ano em curso e subsequentes (valor do investimento previsto no PPI para o quadriénio com início no exercício em causa nas rubricas relativas ao saneamento, abastecimento de água, resíduos sólidos, proteção do meio ambiente e conservação da natureza, equipamentos coletivos e transportes e comunicações); Dimensão Município = Área em m ² do Município.			
	c)	CL = Coeficiente de Localização — Centralização da construção (desincentivo); Mértola e Mina de S. Domingos — 0,25; Aglomerados com saneamento básico — 0,20; Restantes aglomerados — 0,13; Habitação isolada — 0,10.			
	d)	CU = Coeficiente de Utilização — Tipo de utilização (desincentivo); Coeficiente para habitação — 0,15; Coeficiente para comércio e serviços — 0,25; Coeficiente para indústria e outros fins — 0,35.			
	e)	C = Superfície total em m ² de pavimento prevista na operação, destinados ou não à habitação, excluindo as áreas destinadas a estacionamento e anexos.			
Artigo 63.º		Taxa de compensação			
	1	Compensação em numerário pela não cedência de terrenos devida ao abrigo do disposto na Portaria n.º 1136/01, de 25 de setembro e/ou outra regulamentação, designadamente a fixada em Planos Municipais de Ordenamento do Território, no licenciamento ou comunicação prévia de Operações de Loteamento e no licenciamento ou comunicação prévia das Obras de Edificação.			

Artigo	N.º	Capítulo X — Obras e atividades económicas	Custo real	Nova taxa	Observação
		O valor em numerário da compensação a pagar ao Município é determinado considerando: $TC = (A + B) \times (CL) \times AC$			
	a)	A = Valor de construção médio de infraestruturas — 73,80; A = CC × T × 1; CC = Valor do custo médio de construção por m ² — Fixado através da Portaria anual; T × 1 = Taxa prevista no código das expropriações para a percentagem de construção inerente às infraestruturas.			
	b)	B = Esforço municipal de construção de infraestruturas urbanísticas por m ² — 6,24; B = PPI/Dimensão Município; PPI — Plano Plurianual de Investimentos para o ano em curso e subsequentes (valor do investimento previsto no PPI para o quadriénio com início no exercício em causa nas rubricas relativas ao saneamento, abastecimento de água, resíduos sólidos, proteção do meio ambiente e conservação da natureza, equipamentos coletivos e transportes e comunicações); Dimensão Município = Área em m ² do município.			
	c)	CL = Coeficiente de Localização — Centralização da construção (desincentivo); Mértola e Mina de S. Domingos — 0,25; Aglomerados com saneamento básico — 0,20; Restantes aglomerados — 0,13; Habitação isolada — 0,10.			
	d)	AC = Área de Compensação — É o valor, em m ² , da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelo Regulamento.			
	2	Compensação em espécie — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por se realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:	—	—	
	a)	A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pelo Município e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;			
	b)	As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.			
	3	Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:			
	a)	Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística.	—	—	
	b)	Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.	—	—	
	4	Se o valor proposto no relatório final da comissão referida na alínea b) no n.º 2 deste Artigo não for aceite pelo Município ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma Comissão Arbitral.			
Artigo 64.º		Assuntos administrativos			
	1	Averbamentos em processos, por cada	13,10 €	13,10 €	
	2	Emissão de certidão de aprovação de constituição de edifício no regime de propriedade horizontal.	13,12 €	13,12 €	
	3	Emissão de outras certidões não previstas neste capítulo	11,05 €	11,05 €	
	4	Fornecimento de avisos, por cada	7,01 €	7,01 €	
	5	Fornecimento do livro de obra, por cada	5,81 €	5,81 €	
	6	Ficha técnica de habitação — depósito da ficha técnica de habitação, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março.	11,08 €	11,08 €	
	7	Ficha técnica de habitação — cópia da ficha técnica de habitação por extravio.	11,12 €	11,12 €	
	8	Entrega e depósito de declarações prévias para estabelecimentos de comércio, serviços, restauração e bebidas.	11,12 €	11,12 €	
	9	Prorrogação do prazo de execução da obra de urbanização ou da obra de edificação.	11,07 €	11,07 €	
	a)	Acresce ao número anterior por mês ou fração	7,50 €	7,50 €	

Artigo	N.º	Capítulo X — Obras e atividades económicas	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 65.º	10	Prorrogação de prazos administrativos	8,40 €	8,40 €	
	11	Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos industriais do tipo 3.	11,12 €	11,12 €	
		Ocupação da via pública por motivo de obras			
	1	Tapumes ou outros resguardos.	22,43 €	22,43 €	
	a)	Acresce ao número anterior, por m ² ou fração	0,60 €	0,60 €	
	b)	Acresce ao número anterior por mês ou fração	7,50 €	7,50 €	
	2	Andaimes	22,43 €	22,43 €	
	a)	Acresce ao número anterior por m ²	0,60 €	0,60 €	
	b)	Acresce ao número anterior por mês ou fração	7,50 €	7,50 €	
	3	Com veículos pesados, guias, guindastes ou similares	22,43 €	22,43 €	
	a)	Acresce ao número anterior, por mês ou fração.	7,50 €	7,50 €	
	4	Outras ocupações	22,43 €	22,43 €	
	a)	Acresce ao número anterior, por m ²	0,60 €	0,60 €	
	b)	Acresce ao número anterior, por mês ou fração.	7,50 €	7,50 €	
	5	Por interrupção do trânsito, por hora	22,43 €	22,43 €	
	Observações:				
	a) A emissão do alvará de loteamento e/ou de obras de urbanização fica condicionada ao pagamento prévio das despesas com a publicação do respetivo edital;				
	b) As medidas de superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, escadas, marquises, balcões e a parte que em cada piso corresponda às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas;				
	c) Quando para a liquidação das taxas das licenças houver que efetuar medidas, far-se-á um arredondamento por excesso, no total de cada espécie;				
	d) A cada prédio, ainda que formando um bloco ou banda contínua, corresponde uma licença de obras;				
	e) As licenças de obras serão concedidas pelo prazo indicado no pedido, se este for razoável em função da complexidade e volume dos trabalhos, salvo se a Câmara impuser prazo mais curto por razões fundamentadas do interesse público. No entanto, para a determinação do prazo das licenças de obras já executadas sem licença municipal de construção, é competente o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência, mediante informação dos serviços competentes;				
	f) Após a conclusão dos trabalhos, o dono da obra deverá imediatamente proceder à limpeza e reparar os estragos ou prejuízos causados no passeio, pavimento ou outro lugar público, por motivo da execução da obra. Se na vistoria para a concessão da licença de utilização do edifício ou não sendo esta realizada, se o serviço de Fiscalização Municipal em visita obrigatória detetar que tais limpezas, estragos ou prejuízos não foram reparados, não será concedida a respetiva licença de utilização, sem que em nova vistoria ou visita se constate que a falta foi suprida. O interessado pode remover este limite, requerendo a liquidação dos custos calculados dos trabalhos necessários, cujo valor é acrescido da importância correspondente ao IVA à taxa legal, (nos termos do artigo 4.º da Tabela de Outras Receitas Municipais, referente ao trabalho de conta de particulares) deverá ser depositado na Câmara no prazo improrrogável de 15 dias úteis após a notificação do despacho de deferimento proferido pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência, para execução desses trabalhos pelos serviços municipais.				
	g) A taxa referida na alínea d), do n.º 1 do artigo 53.º incide sobre a cubicagem medida pelo exterior dos tanques, piscinas ou outros recipientes e não é devida pela construção de tanques e outros recipientes para lavagem de roupa ou rega de explorações agrícolas com capacidade até 4 m ³ ;				
	h) Aos montantes referidos nos Artigos 52.º, 54.º e 57.º e sempre que se verifique acresce o valor cobrado por outras entidades intervenientes;				
	i) Os pedidos de prorrogação das licenças de obras, nos casos admitidos por Lei neste Regulamento, deverão ser apresentados até ao quinto dia anterior ao termo da licença. O não cumprimento do prazo estabelecido na alínea anterior implica a aplicação do agravamento da respetiva taxa nos termos do artigo 25.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais;				

Artigo	N.º	Capítulo X — Obras e atividades económicas	Custo real	Nova taxa	Observação
		<p><i>f)</i> A taxa referida na alínea <i>e)</i> do n.º 1 do artigo 53.º só é devida nos casos de demolições resultantes de prédios destacados de processo de licenciamento de obras de construção, reconstrução, ampliação ou modificação de edifícios;</p> <p><i>k)</i> As licenças caducam no termo do prazo para que foram concedidas se a Lei não admitir prorrogações depois dessa data;</p> <p><i>l)</i> Ao valor fixado no artigo 61.º acrescem as despesas com as publicações nos jornais;</p> <p><i>m)</i> As licenças do artigo 65.º não podem terminar em data que ultrapasse os 15 dias seguidos, relativamente ao termo da licença de obras a que respeitem;</p> <p><i>n)</i> As licenças do artigo 65.º são aplicadas as disposições das alíneas <i>h)</i>, <i>i)</i>, <i>j)</i> e <i>n)</i> acima mencionadas;</p> <p><i>o)</i> Os titulares das licenças de ocupação da via pública são responsáveis pela sinalização adequada dos obstáculos que prejudiquem ou condicionem o tráfego normal e a segurança;</p> <p><i>p)</i> A falta de sinalização prevista na alínea anterior constitui contraordenação punível com coima graduável entre os 25 € e os 250 €;</p> <p><i>q)</i> Nos prédios utilizados para habitação e outros fins haverá lugar à cobrança cumulativa das taxas previstas;</p> <p><i>r)</i> As licenças de utilização de edifícios podem ser concedidas só para parte de edificação, precedendo a respetiva vistoria e em casos pontuais devidamente fundamentados;</p> <p><i>s)</i> Ficam isentos das licenças previstas no artigo 54.º, números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, os projetos realizados no âmbito do Fundo de Apoio às Microempresas — FAME;</p> <p><i>t)</i> As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes;</p> <p><i>u)</i> Não se efetuando a vistoria por culpa do requerente ou se esta for desfavorável, é devida nova taxa;</p> <p><i>v)</i> Quando o requerente desista da petição, perderá a favor da Câmara a importância paga;</p> <p><i>w)</i> As vistorias poderão ser requeridas parcelarmente para uma ou mais unidades de utilização, em casos especiais devidamente justificados;</p> <p><i>x)</i> Nos casos em que a Câmara considere importantes para a fixação da população ou para o desenvolvimento local, pode o valor da fórmula de cálculo da taxa a cobrar para a realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas ser reduzido numa percentagem a fixar em cada caso, por deliberação de Câmara;</p> <p><i>y)</i> A taxa Municipal pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida pela construção, reconstrução e ampliação de edifícios para fins habitacionais, comerciais, industriais ou para exercício de profissões liberais;</p> <p><i>aa)</i> O conceito de área bruta para os efeitos deste capítulo é o definido no Decreto n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951 (RGEU), na redação atual;</p> <p><i>bb)</i> Estão isentas da taxa de infraestruturas urbanísticas os sujeitos isentos de licença de construção;</p> <p><i>cc)</i> As taxas referentes a este capítulo são distintas de outros encargos de âmbito municipal sujeitos a regime próprio, nomeadamente os respeitantes a taxas ou tarifas relacionadas com ligações à rede de águas e esgotos, ou à sua conservação, bem como de outros relativos a reembolsos com execução dos ramais domiciliários. É ainda distinta doutros encargos como sejam os cobrados pela EDP, pela Estradas de Portugal, E. P. E. ou pela Câmara Municipal, neste caso quanto ao licenciamento de serventias à rede viária;</p> <p><i>dd)</i> A taxa pela realização de infraestruturas não substitui a responsabilidade do loteador de executar às suas expensas as obras de urbanização previstas em operações de loteamento;</p> <p><i>ee)</i> O valor previsto no n.º 5 do artigo 65.º, n.º 5, é reduzido em 80 % sendo no centro histórico da vila de Mértola;</p> <p><i>ff)</i> Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3 em edifício cuja utilização admita comércio ou serviços, deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:</p> <p><i>ff1)</i> Tratar-se de estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A e B do anexo I ao SIR;</p> <p><i>ff2)</i> Em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, existir a autorização expressa da totalidade dos condóminos;</p>			

Artigo	N.º	Capítulo X — Obras e atividades económicas	Custo real	Nova taxa	Observação
		<p><i>ff3</i>) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão apresentar características similares às águas residuais domésticas;</p> <p><i>ff4</i>) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;</p> <p><i>ff5</i>) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, e deve ser garantido o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído;</p> <p><i>ff6</i>) O estabelecimento industrial deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos da legislação em vigor.</p>			

Artigo	N.º	Capítulo XI — Serviços diversos	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 66.º		Prestação de serviços e concessão de documentos			
	1	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público.	5,69 €	5,69 €	
	2	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (exceto os de nomeação ou exoneração).	5,74 €	8,61 €	Agravamento de 1,5 vezes.
	3	Averbamentos não especialmente contemplados nesta tabela . . .	3,57 €	3,57 €	
	4	Certidões (de documentos do município) — por cada.	3,97 €	3,97 €	
	5	Buscas — por cada ano excetuando o corrente, aparecendo ou não o objeto de busca (valor por hora ou fração).	5,10 €	5,10 €	
	6	Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou semelhantes, sendo omissos no caderno de encargos, por cada coleção.	45,99 €	45,99 €	
	7	Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos, por cada rubrica.	0,77 €	1,00 €	Agravamento de 1,29 vezes.
	8	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro.	0,60 €	0,60 €	
	9	Termos de identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante, por cada.	3,83 €	3,83 €	
	10	Fornecimento a pedido dos requerentes, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou em mau estado, por cada documento.	3,29 €	3,29 €	
	11	Fotocópias autenticadas de peças escritas a preto e branco:			
	a)	A4.	0,53 €	0,53 €	
	b)	A3.	0,56 €	0,56 €	
	c)	Outros formatos por m ² ou fração	0,93 €	0,93 €	
	12	Fotocópias autenticadas de peças escritas a cores:			
	a)	A4.	0,57 €	1,08 €	Agravamento de 1,89 vezes.
	b)	A3.	0,60 €	0,72 €	Agravamento de 2 vezes.
	c)	Outros formatos por m ² ou fração	0,97 €	2,00 €	Agravamento de 2,06 vezes.
	13	Fotocópias autenticadas de peças desenhadas a preto e branco:			
	a)	A4.	0,53 €	0,53 €	
	b)	A3.	0,56 €	0,56 €	
	c)	Outros formatos por m ² ou fração	0,93 €	2,83 €	
	14	Fotocópias autenticadas de peças desenhadas a cores:			
	a)	A4.	0,57 €	1,08 €	Agravamento de 1,89 vezes.
	b)	A3.	0,60 €	0,72 €	Agravamento de 2 vezes.
	c)	Outros formatos por m ² ou fração	0,97 €	2,00 €	Agravamento de 2,06 vezes.
	15	Cartografia de localização em qualquer escala, a preto e branco:			
	a)	A4.	4,82 €	4,82 €	
	b)	A3.	4,85 €	4,85 €	
	c)	Outros formatos por m ² ou fração	6,87 €	6,87 €	
	16	Cartografia de localização em qualquer escala, a cores:			
	a)	A4.	4,84 €	5,04 €	Agravamento de 1,04 vezes.
	b)	A3.	4,89 €	5,18 €	Agravamento de 1,06 vezes.
	c)	Outros formatos por m ² ou fração	6,93 €	7,00 €	Agravamento de 1,01 vezes.
	17	Fornecimento de documentos em ficheiros informáticos, por cada CD.	9,36 €	9,36 €	
	18	Alargamento/Restrição do Horário de Funcionamento de Estabelecimentos.	7,76 €	7,76 €	

Artigo	N.º	Capítulo XI — Serviços diversos	Custo real	Nova taxa	Observação
	19	Balcão do Empreendedor:			
	a)	Notificação Via Postal	5,25 €	5,25 €	Custo social assegurado pelo município: 3,12 €.
	b)	Acesso Mediado	5,62 €	2,50 €	
	c)	Mera Comunicação Prévia	11,11 €	11,11 €	
	d)	Comunicação Prévia com Prazo	30,82 €	30,82 €	
		Observações:			
		a) Quando o processo é fornecido pela equipa projetista, o valor das cópias é o que constar do orçamento da equipa;			
		b) Ao valor fixado no n.º 6 do artigo 66.º, acresce a cada coleção, por folha, o preço estabelecido no artigo 1.º do Capítulo I «Serviços Diversos e Comuns» da Tabela de Preços;			
		c) A taxa da alínea b), do n.º 19, do artigo 66.º é devida sempre que se verifique o Acesso Mediado pela Câmara Municipal de Mértola;			
		d) As taxas previstas nas alíneas c) e d) acrescem, por cada unidade de espaço e de tempo, os valores respetivos constantes ao Capítulo respeitante.			

Outras receitas municipais

Artigo	N.º	Capítulo I — Serviços diversos e comuns	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 1.º		Prestação de Serviços e Concessão de Documentos			
	1	Fotocópias de interesse particular a preto e branco:			
	a)	A4	0,20 €	0,20 €	
	b)	A3	0,24 €	0,24 €	
	c)	Outros formatos por m ² ou fração	0,51 €	0,51 €	
	2	Fotocópias de interesse particular a cores:			
	a)	A4	0,23 €	0,30 €	Agravamento de 1,3 vezes
	b)	A3	0,27 €	0,35 €	Agravamento de 1,11 vezes
	c)	Outros formatos por m ² ou fração	0,56 €	0,60 €	Agravamento de 1,06 vezes
	3	Fotocópias de interesse particular a preto e branco, para estudantes:			
	a)	A4	0,20 €	0,10 €	Custo social assegurado pelo município: 0,10 €.
	b)	A3	0,24 €	0,12 €	Custo social assegurado pelo município: 0,12 €.
	c)	Outros formatos por m ² ou fração	0,51 €	0,25 €	Custo social assegurado pelo município: 0,26 €.
	4	Fotocópias de interesse particular a cores, para estudantes:			
	a)	A4	0,23 €	0,15 €	Custo social assegurado pelo município: 0,08 €.
	b)	A3	0,27 €	0,18 €	Custo social assegurado pelo município: 0,09 €.
	c)	Outros formatos por m ² ou fração	0,56 €	0,30 €	Custo social assegurado pelo município: 0,26 €.
	5	Confiança de processos para fins judiciais ou outros:			
	a)	Pelo período de 48 horas	3,51 €	7,02 €	Agravamento de 2 vezes
	b)	Pelo período subsequente de 24 horas	2,69 €	5,38 €	Agravamento de 2 vezes
	6	Emissão de cartões:			
	a)	De estacionamento autorizado a pessoas singulares ou coletivas, com validade anual	3,79 €	3,79 €	
	b)	Outros não previstos especificamente	3,79 €	3,79 €	
Artigo 2.º		Mobiliário, utensílios, materiais e outros			
	1	Recolha de mobiliário, utensílios, materiais e outros, por hora ou fração.	29,95 €	29,95 €	
	2	Guarda de mobiliário, utensílios, materiais e outros, em local reservado do Município, por m ² ou fração, por dia.	0,43 €	0,43 €	
Artigo 3.º		Remoção de veículos da via pública			
		A remoção de veículos da via pública e o seu respetivo depósito no Parque Municipal, regem-se pelo disposto em legislação especial.	—	—	

Artigo	N.º	Capítulo I — Serviços diversos e comuns	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 4.º		Trabalho de conta de particulares			
	1	Serviços executados pelo canalizador Municipal:			
	a)	Por cada hora ou fração	17,77 €	17,77 €	
	b)	Por cada dia útil	72,83 €	72,83 €	
	c)	Por cada dia ou fração, ao fim de semana e feriados	137,05 €	137,05 €	
	2	Serviços executados pelo eletricista Municipal:			
	a)	Por cada hora ou fração	17,62 €	17,62 €	
	b)	Por cada dia útil	71,73 €	71,73 €	
	c)	Por cada dia ou fração, ao fim de semana e feriados	134,87 €	134,87 €	
	3	Serviços executados pelo auxiliar de serviços gerais Municipal:			
	a)	Por cada hora ou fração	15,43 €	15,43 €	
	b)	Por cada dia útil	51,29 €	51,29 €	
	c)	Por cada dia ou fração, ao fim de semana e feriados	93,11 €	93,11 €	
	4	Serviços executados pelo pedreiro Municipal:			
	a)	Por cada hora ou fração	17,58 €	17,58 €	
	b)	Por cada dia útil	66,29 €	66,29 €	
	c)	Por cada dia ou fração, ao fim de semana e feriados	123,10 €	123,10 €	
	5	Serviços executados pelo pintor Municipal:			
	a)	Por cada hora ou fração	20,72 €	20,72 €	
	b)	Por cada dia útil	88,24 €	88,24 €	
	c)	Por cada dia ou fração, ao fim de semana e feriados	167,02 €	167,02 €	
	6	Serviços executados pelo carpinteiro Municipal:			
	a)	Por cada hora ou fração	19,68 €	19,68 €	
	b)	Por cada dia útil	81,00 €	81,00 €	
	c)	Por cada dia ou fração, ao fim de semana e feriados	152,55 €	152,55 €	
	7	Serviços executados pelo motorista Municipal:			
	a)	Por cada hora ou fração	18,17 €	18,17 €	
	b)	Por cada dia útil	75,64 €	75,64 €	
	c)	Por cada dia ou fração, ao fim de semana e feriados	142,68 €	142,68 €	
	8	Serviços executados pelo cozeiro Municipal:			
	a)	Por cada hora ou fração	16,12 €	16,12 €	
	b)	Por cada dia útil	61,29 €	61,29 €	
	c)	Por cada dia ou fração, ao fim de semana e feriados	113,98 €	113,98 €	
Artigo 5.º	1	Marcação de alinhamentos e nivelamento: muros confinantes com a via pública, terrenos de domínio público, cota de soleira e marcação de alinhamentos:			
	a)	Com ficheiro digital	43,13 €	43,13 €	
	b)	Sem ficheiro digital	47,47 €	47,47 €	
		Observações:			
		a) Aos artigos anteriores acresce o IVA à taxa legal;			
		b) Aos valores do artigo 4.º acresce o custo/hora dos equipamentos utilizados;			
		c) Para o cálculo do preço «Trabalho de Conta de Particulares» são somados o custo/hora dos vários intervenientes acrescido do custo/hora dos equipamentos utilizados;			
		d) As alíneas a), dos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do artigo 4.º, respeitam a cada hora ou fração em dia útil.			

Artigo	N.º	Capítulo II — Cedência de máquinas e viaturas	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 6.º		Preço por hora ou fração: Trabalhos de Máquina			
	1	Retroscavadoras:			
	a)	Retroscavadora com martelo	36,18 €	60,50 €	Agravamento de 1,67 vezes.
	b)	Retroscavadora sem martelo	38,17 €	49,50 €	Agravamento de 1,29 vezes.
	c)	Retroscavadora: JCB 1 CX/Mini retroscavadora/Bob Cat	34,16 €	50,00 €	Agravamento de 1,46 vezes.
	2	Trator	31,37 €	31,37 €	
	3	Giratória	42,12 €	99,00 €	Agravamento de 2,35 vezes.

Artigo	N.º	Capítulo II — Cedência de máquinas e viaturas	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 7.º	4	Dumper	30,11 €	30,11 €	
	5	Compressor com martelo	28,15 €	28,15 €	
	6	Betoneira	26,43 €	33,00 €	Agravamento de 1,248 vezes.
	7	Auto Betoneira	30,86 €	40,12 €	Agravamento de 1,30 vezes.
	8	Cilindro:			
	a)	Cilindro Grande	27,25 €	44,96 €	Agravamento de 1,65 vezes.
	b)	Cilindro Pequeno	28,18 €	43,68 €	Agravamento de 1,55 vezes.
	c)	Cilindro Vibratório	29,82 €	29,82 €	
	9	Máquina de rastos	38,79 €	70,00 €	Agravamento de 1,80 vezes.
	10	Camião de recolha de RSU:			
	a)	Camião de recolha de RSU com 12 m ³	46,38 €	46,38 €	
	b)	Camião de recolha de RSU com 15 m ³	52,92 €	52,92 €	
	11	Camião lava contentores RSU	49,08 €	61,35 €	Agravamento de 1,25 vezes.
	12	Camião limpa fossas:			
	a)	Camião limpa fossas com 5 m ³	41,28 €	41,28 €	
	b)	Camião limpa fossas com 9 m ³	65,50 €	65,50 €	
	13	Martelo elétrico	26,45 €	34,39 €	Agravamento de 1,3 vezes.
14	Motoniveladora	39,19 €	82,30 €	Agravamento de 2,10 vezes.	
15	Varredora	41,00 €	73,80 €	Agravamento de 1,80 vezes.	
16	Empilhadora	31,60 €	31,60 €		
17	Plataforma de Transporte de Máquinas	30,61 €	30,61 €		
		Preço de veículos de transporte de pessoal			
Artigo 7.º	1	Viatura até 9 lugares:			
	a)	Preço de utilização	20,11 €	20,11 €	
	b)	Acresce por km percorrido	0,50 €	0,50 €	
	2	Viatura de 16 lugares:			
	a)	Preço de utilização	34,68 €	30,00 €	Custo social assegurado pelo município: 4,68 €.
	b)	Acresce por km percorrido	0,55 €	0,55 €	
	3	Viatura de 20 lugares:			
	a)	Preço de utilização	37,83 €	30,00 €	Custo social assegurado pelo município: 7,83 €.
	b)	Acresce por km percorrido	0,60 €	0,60 €	
	4	Viatura de 21 a 28 lugares:			
	a)	Preço de utilização	40,26 €	40,26 €	
	b)	Acresce por km percorrido	0,70 €	0,70 €	
	5	Viatura acima de 29 lugares:			
a)	Preço de utilização	75,22 €	75,22 €		
b)	Acresce por km percorrido	1,00 €	1,00 €		
Artigo 8.º	1	Veículos de transporte de materiais — por hora ou fração:			
	a)	Ligeiro até 3.500 kg	18,54 €	18,54 €	
	b)	Pesado de 3.501 kg a 6.000 kg	25,47 €	35,66 €	Agravamento de 1,4 vezes.
	c)	Pesado de 6.001 kg a 20.000 kg	43,95 €	61,53 €	Agravamento de 1,4 vezes.
d)	Pesado com mais de 20.001 kg	46,23 €	73,97 €	Agravamento de 1,6 vezes.	
		Observações:			
		a) Aos artigos anteriores acresce o IVA à taxa legal;			
		b) O equipamento Municipal só poderá ser operado pelo pessoal do Município;			
		c) As máquinas são entregues no local onde estiver a trabalhar, com o custo de transporte por conta do locatário;			
		d) As viaturas partem da sede de freguesia ou do local onde se encontrarem, de acordo com a conveniência do interessado;			
		e) Ao n.º 17 do artigo 6.º acresce o valor por hora do veículo utilizado;			
		f) Aos preços fixados no artigo 7.º acrescem todas as despesas adicionais, nomeadamente, portagens, estacionamento pago, entre outros;			
		g) Aos artigos anteriores acresce o valor por hora do operador.			

Artigo	N.º	Capítulo III — Ramais de águas e de esgotos	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 9.º		Abastecimento de água			
	1	Construção de ramal de ligação à rede de distribuição de águas:			
	a)	Ramal c/13 mm — 1.º metro linear	101,35 €	28,50 €	Custo social assegurado pelo município: 72,85 €.
	b)	Ramal c/13 mm — do 2.º metro linear ao 5.º metro linear . . .	40,75 €	28,50 €	Custo social assegurado pelo município: 12,25 €.
	c)	Ramal c/13 mm — do 6.º metro linear ao 11.º metro linear	40,75 €	23,78 €	Custo social assegurado pelo município: 16,98 €.
	d)	Ramal c/13 mm — do 12.º metro linear ao 30.º metro linear	40,75 €	20,89 €	Custo social assegurado pelo município: 19,86 €.
	e)	Ramal c/20 mm — 1.º metro linear	99,59 €	27,93 €	Custo social assegurado pelo município: 71,66 €.
	f)	Ramal c/20 mm — do 2.º metro linear ao 5.º metro linear . . .	40,95 €	28,50 €	Custo social assegurado pelo município: 12,45 €.
	g)	Ramal c/20 mm — do 6.º metro linear ao 11.º metro linear	40,95 €	23,78 €	Custo social assegurado pelo município: 17,18 €.
	h)	Ramal c/20 mm — do 12.º metro linear ao 30.º metro linear	40,95 €	20,89 €	Custo social assegurado pelo município: 20,06 €.
	i)	Ramal c/25 mm — 1.º metro linear	114,64 €	32,21 €	Custo social assegurado pelo município: 82,43 €.
	j)	Ramal c/25 mm — do 2.º metro linear ao 5.º metro linear . . .	41,29 €	28,79 €	Custo social assegurado pelo município: 12,51 €.
	l)	Ramal c/25 mm — do 6.º metro linear ao 11.º metro linear	41,29 €	24,01 €	Custo social assegurado pelo município: 17,28 €.
	m)	Ramal c/25 mm — do 12.º metro linear ao 30.º metro linear	41,29 €	21,10 €	Custo social assegurado pelo município: 20,19 €.
	n)	Ramal c/32 mm — 1.º metro linear	116,41 €	32,78 €	Custo social assegurado pelo município: 83,64 €.
	o)	Ramal c/32 mm — do 2.º metro linear ao 5.º metro linear . . .	41,68 €	24,23 €	Custo social assegurado pelo município: 17,46 €.
	p)	Ramal c/32 mm — do 6.º metro linear ao 11.º metro linear	41,68 €	23,78 €	Custo social assegurado pelo município: 17,91 €.
	q)	Ramal c/32 mm — do 12.º metro linear ao 30.º metro linear	41,68 €	20,89 €	Custo social assegurado pelo município: 20,79 €.
	r)	Ramal c/37,5 mm — 1.º metro linear	121,00 €	33,92 €	Custo social assegurado pelo município: 87,08 €.
	s)	Ramal c/37,5 mm — do 2.º metro linear ao 5.º metro linear	41,97 €	29,36 €	Custo social assegurado pelo município: 12,62 €.
	t)	Ramal c/37,5 mm — do 6.º metro linear ao 11.º metro linear	41,97 €	24,49 €	Custo social assegurado pelo município: 17,48 €.
	u)	Ramal c/37,5 mm — do 12.º metro linear ao 30.º metro linear	41,97 €	21,51 €	Custo social assegurado pelo município: 20,46 €.
	v)	Ramal c/50 mm — 1.º metro linear	141,49 €	39,90 €	Custo social assegurado pelo município: 101,59 €.
	w)	Ramal c/50 mm — do 2.º metro linear ao 5.º metro linear . . .	42,85 €	29,93 €	Custo social assegurado pelo município: 12,93 €.
	x)	Ramal c/50 mm — do 6.º metro linear ao 11.º metro linear	42,85 €	24,96 €	Custo social assegurado pelo município: 17,89 €.
	y)	Ramal c/50 mm — do 12.º metro linear ao 30.º metro linear	42,85 €	21,93 €	Custo social assegurado pelo município: 20,92 €.
	2	Construção de ramal domiciliário de águas pluviais, por metro linear ou fração:			
	a)	Ramal c/calibre Ø 160 a Ø 200 mm.	182,63 €	182,63 €	
	b)	Ramal c/calibre Ø 201 a Ø 300 mm.	192,42 €	192,42 €	
	3	Ligação de água:			
	a)	Preço pelo corte — inclui deslocação do canalizador	10,39 €	10,39 €	
	b)	Preço pelo corte — exclui deslocação do canalizador	1,29 €	1,29 €	
	c)	Preço de restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta — inclui deslocação do canalizador.	71,19 €	71,19 €	
	d)	Preço de restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta — exclui deslocação do canalizador.	11,42 €	11,42 €	
	4	Colocação de Contadores, por cada:			
	a)	Até 15 mm	41,98 €	41,98 €	
	b)	De 16 a 20 mm	41,98 €	41,98 €	
	c)	De 21 a 25 mm	41,98 €	41,98 €	
	d)	De 26 a 50 mm	41,98 €	41,98 €	
	e)	Mais de 50 mm	41,98 €	41,98 €	
	5	Aferição de contadores, por cada	91,83 €	91,83 €	
	6	Mudança de localização do contador, por metro linear	—	—	
	7	Substituição do contador por danos causados por terceiros, por cada.	68,96 €	68,96 €	

Artigo	N.º	Capítulo III — Ramais de águas e de esgotos	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 10.º		Ligação, conservação e tratamento de esgotos			
	1	Construção de ramais domiciliários de águas residuais domésticas por metro linear ou fração:			
	a)	Ramal c/calibre Ø 125 a Ø 160 mm.	256,12 €	60,00 €	Custo social assegurado pelo município: 196,12 €.
	b)	Quando construído simultaneamente com a rede pública ...	—	—	
	2	Ligação e utilização de esgotos:			
	a)	Preço de ligação — Inclui trabalhos de construção civil. ...	60,51 €	60,51 €	
	b)	Preço de ligação — Exclui trabalhos de construção civil. ...	30,24 €	30,24 €	
Artigo 11.º	1	Limpeza de Fossas ou coletores particulares:			
	a)	Até 10 m ³ de resíduos recolhidos — por cada m ³	2,04 €	1,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,54 €.
	b)	A partir de 11 m ³ de resíduos recolhidos — por cada m ³	2,04 €	1,30 €	Custo social assegurado pelo município: 0,74 €.
	c)	Em povoações servidas por saneamento básico, acresce às anteriores 30 % — por cada m ³ de resíduos recolhidos.			
		Observações:			
		a) Ao artigo 9.º acresce o IVA à taxa legal;			
		b) O preço fixado no n.º 5, do artigo 9.º só é aplicável quando, após reclamação, se apurar que ao interessado não assistia razão para a mesma;			
		c) Ao preço fixado no n.º 5, do artigo 9.º acresce o valor cobrado por entidades externas;			
		d) Ao artigo 11.º, «Limpeza de Fossas ou coletores particulares», acresce o montante definido na alínea c) do mesmo artigo, em povoações com saneamento básico e em que seja possível a ligação do ramal, mas que o próprio não requer;			
		e) O valor a cobrar pelo n.º 6 do artigo 9.º será o correspondente à construção do ramal de ligação à rede de distribuição de água, conforme n.º 1 do artigo 9.º;			
		f) Quando a construção do ramal de ligação à rede de distribuição de águas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 9.º, for superior a 30 metros lineares, o preço é fixado, caso a caso, por despacho do Presidente;			
		g) O valor a cobrar na alínea b), do n.º 1 do artigo 10.º do Capítulo III «Ramais de Águas e de Esgotos», será fixado caso a caso, em Edital emitido pela Câmara Municipal;			
		h) Sempre que os ramais domiciliários de águas residuais domésticas sejam executados no período de empreitada, mas o requerimento para a ligação não dê entrada no prazo referido no respetivo Edital, o preço sofre um agravamento de 50 %.			

Artigo	N.º	Capítulo IV — Abastecimento público de água	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 12.º	1	Tarifa de disponibilidade de abastecimento público de água, por contador, por mês:			
	a)	Para clientes domésticos.	1,50 €	1,50 €	
	b)	Para clientes não-domésticos e domésticos com contador com calibre superior a 25 mm.	2,00 €	2,00 €	
Artigo 13.º		Tarifa variável de abastecimento de água, por mês, por m³			
	1	Consumos domésticos, por mês, por m ³ :			
	a)	Escala 1 — 0-5 m ³	0,53 €	0,30 €	Custo social assegurado pelo município: 0,23 €.
	b)	Escala 2 — 6-15 m ³	1,34 €	0,60 €	Custo social assegurado pelo município: 0,74 €.
	c)	Escala 3 — 16-25 m ³	2,32 €	1,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,82 €.
	d)	Escala 4 — mais de 25 m ³	7,34 €	3,00 €	Custo social assegurado pelo município: 4,34 €.
	2	Consumos não-domésticos — estabelecimentos agrícolas, comércio, serviços e empresas públicas, por mês, por m ³ .	2,40 €	1,20 €	Custo social assegurado pelo município: 1,20 €.
	3	Consumos não-domésticos — indústria, incluindo oficinas, armazéns e contratos de obras, por mês, por m ³ .	2,40 €	1,20 €	Custo social assegurado pelo município: 1,20 €.
	4	Consumos não-domésticos — Estado e instituições de crédito	2,53 €	1,20 €	Custo social assegurado pelo município: 1,33 €.

Artigo	N.º	Capítulo IV — Abastecimento público de água	Custo real	Nova taxa	Observação
	5	Consumos não-domésticos — instituições e associações privadas de beneficência, culturais, desportivas ou de interesse público, sem fins lucrativos. Autarquias Locais, igrejas e partidos políticos.	0,67 €	0,29 €	Custo social assegurado pelo município: 0,38 €.
	6	Consumos de água em famílias numerosas, por mês, por m ³ :			
	a)	Agregado Familiar com 5 elementos:			
	a1)	Escalão 1 — 0-8 m ³	A)	0,30 €	
	a2)	Escalão 2 — 9-18 m ³	A)	0,60 €	
	a3)	Escalão 3 — 19-28 m ³	A)	1,50 €	
	a4)	Escalão 4 — mais de 29 m ³	A)	3,00 €	
	b)	Agregado Familiar com 6 elementos:			
	b1)	Escalão 1 — 0-11 m ³	A)	0,30 €	
	b2)	Escalão 2 — 12-21 m ³	A)	0,60 €	
	b3)	Escalão 3 — 22-31 m ³	A)	1,50 €	
	b4)	Escalão 4 — mais de 32 m ³	A)	3,00 €	
	c)	Agregado Familiar com 7 elementos:			
	c1)	Escalão 1 — 0-14 m ³	A)	0,30 €	
	c2)	Escalão 2 — 15-24 m ³	A)	0,60 €	
	c3)	Escalão 3 — 25-34 m ³	A)	1,50 €	
	c4)	Escalão 4 — mais de 34 m ³	A)	3,00 €	
	d)	Agregado Familiar com 8 elementos:			
	d1)	Escalão 1 — 0-17 m ³	A)	0,30 €	
	d2)	Escalão 2 — 18-27 m ³	A)	0,60 €	
	d3)	Escalão 3 — 28-37 m ³	A)	1,50 €	
		Escalão 4 — mais de 38 m ³	A)	3,00 €	
	e)	Agregado Familiar com 9 elementos:			
	e1)	Escalão 1 — 0-20 m ³	A)	0,30 €	
	e2)	Escalão 2 — 21-30 m ³	A)	0,60 €	
	e3)	Escalão 3 — 31-40 m ³	A)	1,50 €	
	e4)	Escalão 4 — mais de 41 m ³	A)	3,00 €	
	f)	Agregado Familiar com 10 ou mais elementos:			
	f1)	Escalão 1 — 0-23 m ³	A)	0,30 €	
	f2)	Escalão 2 — 24-33 m ³	A)	0,60 €	
	f3)	Escalão 3 — 34-43 m ³	A)	1,50 €	
	f4)	Escalão 4 — mais de 44 m ³	A)	3,00 €	
	6	Emissão da 2.ª via da fatura	0,39 €	0,39 €	
		Observações:			
		a) Aos Artigos anteriores acresce o IVA à taxa legal;			
		b) Ao preço do artigo 13.º acresce a taxa de recursos hídricos;			
		c) Ao preço do artigo 13.º acresce, nos casos devidos, a emissão da 2.ª via da fatura.			

Artigo	N.º	Capítulo V — Saneamento básico	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 14.º	1	Tarifa de disponibilidade de saneamento, por contador, por mês:			
	a)	Para clientes domésticos	1,00 €	1,00 €	
	b)	Para clientes não-domésticos e domésticos com contador com calibre superior a 25 mm.	1,25 €	1,25 €	
Artigo 14.º-A		Tarifa variável de saneamento, por m³, por mês			
	1	Consumos domésticos, por mês, por m ³ :			
	a)	Escalão 1 — 0-5 m ³	0,55 €	0,22 €	Custo social assegurado pelo município: 0,33 €.
	b)	Escalão 2 — 6-15 m ³	0,75 €	0,43 €	Custo social assegurado pelo município: 0,32 €.
	c)	Escalão 3 — 16-25 m ³	1,09 €	0,86 €	Custo social assegurado pelo município: 0,23 €.
	d)	Escalão 4 — mais de 25 m ³	1,09 €	1,73 €	Agravamento: 0,64 €.
	2	Consumos não-domésticos — estabelecimentos agrícolas, comércio, serviços, indústria e obras, por mês, por m ³ .	0,55 €	0,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,05 €.
	3	Consumos não-domésticos — Estado e instituições de crédito	0,55 €	0,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,05 €.

Artigo	N.º	Capítulo V — Saneamento básico	Custo real	Nova taxa	Observação
	4	Consumos não-domésticos — instituições e associações privadas de beneficência, culturais, desportivas ou de interesse público, sem fins lucrativos, autarquias locais, Igreja e partidos políticos. Observações: a) A cobrança do preço fixado no artigo 14.º é simultânea com a cobrança do consumo da água; b) Os preços fixados no presente capítulo só são cobráveis nas localidades servidas por redes de esgotos, a todos os consumidores, independentemente da ligação à rede pública, salvo decisão em contrário da própria Autarquia.	0,55 €	0,24 €	Custo social assegurado pelo município: 0,31 €.
Artigo	N.º	Capítulo VI — Gestão de resíduos urbanos	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 15.º		Resíduos industriais e comerciais equiparados a RU Recolha periódica:			
	1	Será aplicada aos estabelecimentos industriais e comerciais uma tarifa fixa mensal, a cobrar com a faturação da água.	2,50 €	2,50 €	
	2	Será aplicada aos estabelecimentos industriais e comerciais uma tarifa variável mensal, a cobrar com a faturação da água por m³ de água consumida.	1,33 €	0,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,83 €.
Artigo 16.º		Resíduos domésticos de particulares ou entidades			
	1	Será aplicada aos restantes produtores de resíduos uma tarifa fixa mensal, a cobrar com a faturação da água.	1,40 €	1,40 €	
	2	Será aplicada aos restantes produtores de resíduos uma tarifa variável mensal, a cobrar com a faturação da água por m³ de água consumida.	0,88 €	0,33 €	Custo social assegurado pelo município: 0,55 €.
Artigo 17.º		Recolha esporádica de lixo			
	1	Remoção, quando possível, de lixo e detritos industriais e comerciais, por cada carga/carrada.	27,16 €	27,16 €	
	2	Remoção, quando possível, de restos de comida de atividades industriais e comerciais, por cada carga/carrada.	27,16 €	27,16 €	
	3	Recolha esporádica em unidades industriais e comerciais que não requeiram recolhas periódicas, incluindo sucatas:			
	a)	Preço por cada carga/carrada	27,16 €	27,16 €	
Artigo	N.º	Capítulo VII — Animais	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 18.º		Captura de animais a vadiar em lugares públicos			
	1	Alojamento e alimentação — por cada um, por dia ou fração . . .	6,58 €	5,00 €	Custo social assegurado pelo município: 1,58 €.
Artigo 19.º		Hospedagem permanente, por mês, por boxe, por animal			
	1	Com alimentação fornecida pelos serviços municipais	41,98 €	40,00 €	Custo social assegurado pelo município: 1,98 €.
	2	Sem alimentação	19,49 €	30,00 €	Agravamento de 1,54 vezes.
	3	Por cada animal a mais, na mesma boxe, com alimentação . . .	27,47 €	15,00 €	Custo social assegurado pelo município: 12,47 €.
	4	Por cada animal a mais, na mesma boxe, sem alimentação . . .	14,94 €	10,00 €	Custo social assegurado pelo município: 4,94 €.
Artigo 20.º		Hospedagem temporária, por dia, por boxe, por animal			
	1	Com alimentação fornecida pelos serviços municipais	2,29 €	5,00 €	Agravamento de 2,18 vezes.
	2	Acresce ao montante referido no número anterior — por dia . .		5,00 €	
	3	Sem alimentação	[...]	3,50 €	Agravamento de 1,86 vezes.
	4	Acresce ao montante referido no número anterior — por dia . .		3,50 €	
	5	Por cada animal a mais, na mesma boxe, com alimentação . . .	[...]	4,00 €	Agravamento de 2,15 vezes.
	6	Acresce ao montante referido no número anterior — por dia . .		4,00 €	
	7	Por cada animal a mais, na mesma boxe, sem alimentação . . .	[...]	2,50 €	Agravamento de 1,73 vezes.
	8	Acresce ao montante referido no número anterior — por dia . .		2,50 €	
Artigo 20.º-A		Serviços prestados			
	1	Eutanásia, por animal com dono:			
	a)	Cães pequenos, até 5 kg	7,04 €	5,50 €	Custo social assegurado pelo município: 1,54 €.

Artigo	N.º	Capítulo VII — Animais	Custo real	Nova taxa	Observação
	b)	Cães médios de 6 a 15 kg	16,30 €	13,00 €	Custo social assegurado pelo município: 3,30 €.
	c)	Cães grandes, acima de 16 kg	24,94 €	20,00 €	
	2	Cadáver de animal entregue pelo seu dono:			Custo social assegurado pelo município: 4,94 €.
	a)	Cães pequenos, até 5 kg.	2,72 €	5,00 €	Agravamento de 1,84 vezes.
	b)	Cães médios de 6 a 15 kg.	7,66 €	15,00 €	Agravamento de 1,96 vezes.
	c)	Cães grandes, acima de 16 kg	12,59 €	25,00 €	Agravamento de 1,99 vezes.
		Observações: Ao preço do artigo 18.º acrescem os encargos com vacinação e com outros tratamentos a que o animal tenha sido sujeito pelo Médico Veterinário Municipal, de acordo com as tabelas em vigor.			
Artigo	N.º	Capítulo VIII — Exploração de bens de utilidade pública	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 21.º		Parquímetros			
	1	Dias úteis das 09h00 às 19h00:			
	a)	Valor mínimo de 15 minutos	0,23 €	0,20 €	
	b)	Preço hora	0,50 €	0,50 €	
	c)	Valor máximo para 150 minutos	1,18 €	1,20 €	
Artigo 22.º		Pavilhão Desportivo			
	1	Campo de Jogos — por utilização de uma hora:			
	a)	Estabelecimentos de Ensino (exceção do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar).	14,69 €	7,00 €	Custo social assegurado pelo município: 7,69 €.
	b)	Associações e Clubes.	14,69 €	10,00 €	Custo social assegurado pelo município: 4,69 €.
	c)	Particulares sem fins lucrativos	14,69 €	10,00 €	Custo social assegurado pelo município: 4,69 €.
	d)	Particulares com fins lucrativos.	14,69 €	15,00 €	Agravamento de 1,02 vezes.
	2	Realização de atividades desportivas com cobrança de ingressos — por dia ou fração:			
	a)	Provas oficiais	148,63 €	148,63 €	
	b)	Outras provas	148,63 €	148,63 €	
	c)	Outras atividades	196,99 €	300,00 €	Agravamento de 1,52 vezes.
	3	Realização de atividades desportivas sem cobrança de ingressos — por dia ou fração:			
	a)	Provas oficiais	148,63 €	80,00 €	Custo social assegurado pelo município: 68,63 €.
	b)	Outras provas	148,63 €	90,00 €	Custo social assegurado pelo município: 58,63 €.
	c)	Outras atividades	196,99 €	200,00 €	Agravamento de 1,02 vez.
	4	Sala de Musculação — por utilização de uma hora:			
	a)	Associações/Clubes/Escolas	1,86 €	5,00 €	Agravamento de 2,68 vezes.
	b)	Grupo (máximo de 5 utilizadores).	1,86 €	5,00 €	Agravamento de 2,68 vezes.
	c)	Individuais (máximo de 3 utilizadores).	3,10 €	2,00 €	Custo social assegurado pelo município: 1,10 €.
Artigo 23.º		Piscina de Aprendizagem			
		Utilização da Piscina de Aprendizagem:			
	1	Para banhos livres com a duração máxima de uma hora por dia, contando a partir da entrada na zona do tanque e saída da mesma:			
	a)	Crianças com mais de 10 anos e até 13 anos de idade.	0,88 €	0,80 €	Custo social assegurado pelo município: 0,08 €.
	b)	A partir dos 14 anos de idade.	0,88 €	1,40 €	Agravamento de 1,59 vezes.
	2	Senhas individuais, nominativas, com 10 ingressos controlados, para utilização em qualquer dia da semana, com duração máxima diária de uma hora contando a partir da entrada na zona do tanque e saída da mesma:			
	a)	Crianças com mais de 10 anos e até 13 anos de idade.	8,32 €	7,00 €	Custo social assegurado pelo município: 1,32 €.
	b)	A partir dos 14 anos de idade.	8,32 €	11,00 €	Agravamento de 1,32 vezes.

Artigo	N.º	Capítulo VIII — Exploração de bens de utilidade pública	Custo real	Nova taxa	Observação
	3	Senhas individuais, nominativas, com 20 ingressos controlados, para utilização em qualquer dia da semana, com duração máxima diária de uma hora contando a partir da entrada na zona do tanque e saída da mesma:			
	a)	Crianças com mais de 10 anos e até 13 anos de idade.	16,60 €	14,00 €	Custo social assegurado pelo município: 2,60 €.
	b)	A partir dos 14 anos de idade.	16,60 €	22,00 €	Agravamento de 1,33 vezes.
	4	Ensino de natação/outras atividades, da responsabilidade de associações/clubes desportivos, por cada hora:			
	a)	Crianças com mais de 10 anos e até 13 anos de idade.	0,66 €	0,65 €	Custo social assegurado pelo município: 0,01 €.
	b)	A partir dos 14 anos de idade.	0,66 €	1,00 €	Agravamento de 1,52 vezes.
	5	Ensino de natação/outras atividades, da responsabilidade de particulares (técnicos ou professores por cada hora:			
	a)	Crianças com mais de 10 anos e até 13 anos de idade.	0,66 €	1,00 €	Agravamento de 1,52 vezes.
	b)	A partir dos 14 anos de idade.	0,66 €	1,70 €	Agravamento de 2,58 vezes.
Artigo 24.º		Cine Teatro Marques Duque			
		Ingressos nas atividades organizadas pela autarquia:			
	1	Cinema:			
	a)	Exibição regular.	3,64 €	3,00 €	Custo social assegurado pelo município: 0,64 €.
	b)	(Revogado.)			
	2	(Revogado.)			
	3	Cedência do edifício, por dia ou fração:			
	a)	De segunda a sexta.	407,11 €	250,00 €	Custo social assegurado pelo município: 157,11 €.
	b)	Fins de semana e feriados	362,07 €	300,00 €	Custo social assegurado pelo município: 62,07 €.
	4	Hora do técnico:			
	a)	Semanal diurno, por técnico	9,72 €	9,72 €	
	b)	Semanal noturno, fins de semana e feriados, por técnico . . .	19,44 €	19,44 €	
Artigo 25.º		Autocarros			
		Transporte público de passageiros em autocarro municipal, em carreiras criadas para localidades não servidas por transportes públicos concessionados:			
	1	Em percursos até 15 km.	0,35 €	1,20 €	Agravamento de 1,21 vezes.
	2	Em percursos de 16 a 24 km	0,56 €	1,55 €	Agravamento de 1,02 vezes.
	3	Em percursos superiores a 24 km	0,93 €	2,20 €	Agravamento de 1,21 vezes.
Artigo 26.º		Museu de Mértola			
	1	Entrada bilhete geral	15,03 €	5,00 €	Custo social assegurado pelo município: 10,03 €.
	2	Entrada meio bilhete geral	7,51 €	2,50 €	Custo social assegurado pelo município: 5,01 €.
	3	Entrada bilhete de núcleo.	3,95 €	2,00 €	Custo social assegurado pelo município: 1,95 €.
	4	Entrada meio bilhete de núcleo	1,98 €	1,00 €	Custo social assegurado pelo município: 0,98 €.
	5	Visita guiada geral	22,29 €	2,00 €	Custo social assegurado pelo município: 20,29 €.
	6	Visita guiada geral — meio bilhete	11,15 €	1,00 €	Custo social assegurado pelo município: 10,15 €.
	7	Aluguer de guia acústico — por hora	3,56 €	3,56 €	
	8	Visita guiada — Percursos Interpretativos da Natureza — valor por pessoa (grupo mínimo 8 pessoas).	12,06 €	6,00 €	Custo social assegurado pelo município: 6,06 €.
Artigo 27.º		Ninho de Empresas			
	1	Cedência do espaço por m ² ou fração e por mês	32,61 €	6,50 €	Custo social assegurado pelo município: 26,11 €.
Artigo 28.º		Biblioteca Municipal de Mértola			
	1	Emissão da 2.ª via do cartão de leitor	2,46 €	2,46 €	
Artigo 29.º		Campo de Futebol Municipal			
	1	Utilização do campo de futebol — por hora, campo de futebol de 7:			
	a)	Sendo para clubes, coletividades e associações.	14,13 €	7,00 €	Custo social assegurado pelo município: 7,13 €.

Artigo	N.º	Capítulo VIII — Exploração de bens de utilidade pública	Custo real	Nova taxa	Observação
	b)	Sendo para estabelecimentos de ensino (exceto 1.º Ciclo e Pré-Escolar).	14,13 €	7,00 €	Custo social assegurado pelo município: 7,13 €.
	c)	Grupos de municípios	14,13 €	10,00 €	Custo social assegurado pelo município: 4,13 €.
	d)	Outras entidades coletivas ou individuais	14,13 €	10,00 €	Custo social assegurado pelo município: 4,13 €.
	2	Utilização do campo de futebol — por hora, campo de futebol de 11:			
	a)	Sendo para clubes, coletividades e associações	28,26 €	15,00 €	Custo social assegurado pelo município: 13,26 €.
	b)	Sendo para estabelecimentos de ensino (exceto 1.º Ciclo e Pré-Escolar).	28,26 €	15,00 €	Custo social assegurado pelo município: 13,26 €.
	c)	Grupos de municípios	28,26 €	20,00 €	Custo social assegurado pelo município: 8,26 €.
	d)	Outras entidades coletivas ou individuais	28,26 €	20,00 €	Custo social assegurado pelo município: 8,26 €.
	3	Realização de atividades desportivas com cobrança de ingressos:			Custo social assegurado pelo município: 9,15 €.
	a)	Provas oficiais	28,26 €	100,00 €	Agravamento de 3,54 vezes.
	b)	Outras provas	28,26 €	200,00 €	Agravamento de 7,08 vezes.
	4	Realização de atividades desportivas sem cobrança de ingressos:			
	a)	Provas oficiais	28,26 €	50,00 €	Agravamento de 1,77 vezes.
	b)	Outras provas	28,26 €	100,00 €	Agravamento de 3,54 vezes.
	5	Realização de outras atividades com cobrança de ingressos	28,26 €	400,00 €	Agravamento de 14,15 vezes.
	6	Realização de outras atividades sem cobrança de ingressos	28,26 €	250,00 €	Agravamento de 8,85 vezes.
Artigo 29.º-A		Barco «O Vendaval» — Viagens Turísticas			
	1	Utilização do Barco «O Vendaval» nos circuitos Fluviais do Guadiana (lotação 20 pessoas) nos Percursos:			
	a)	Mértola-Penha D'Águia-Mértola	206,13 €	330,00 €	Agravamento de 1,60 vezes
	b)	Mértola-Pomarão-Mértola	250,29 €	350,00 €	Agravamento de 1,40 vezes
	c)	Mértola-Alcoutim-Mértola	382,83 €	450,00 €	Agravamento de 1,18 vezes
	d)	Mértola-Laranjeiras do Guadiana-Mértola	404,92 €	475,00 €	Agravamento de 1,17 vezes
	e)	Mértola-Guerreiros do Rio-Mértola	427,19 €	512,00 €	Agravamento de 1,20 vezes
	f)	Mértola-Foz de Odeleite-Mértola	471,19 €	575,00 €	Agravamento de 1,22 vezes
	g)	Mértola-Vila Real de Santo António-Mértola	625,81 €	740,00 €	Agravamento de 1,18 vezes
	h)	Penha D'Águia-Pomarão-Penha D'Águia	206,13 €	330,00 €	Agravamento de 1,60 vezes
	i)	Penha D'Águia-Alcoutim-Penha D'Águia	294,47 €	400,00 €	Agravamento de 1,36 vezes
	j)	Penha D'Águia-Laranjeiras do Guadiana-Penha D'Águia	316,58 €	425,00 €	Agravamento de 1,34 vezes
	k)	Penha D'Águia-Guerreiros do Rio-Penha D'Águia	338,65 €	435,00 €	Agravamento de 1,28 vezes
	l)	Penha D'Águia-Foz de Odeleite-Penha D'Águia	382,83 €	450,00 €	Agravamento de 1,18 vezes
	m)	Penha D'Águia-Vila Real de Santo António-Penha D'Águia	581,64 €	700,00 €	Agravamento de 1,20 vezes
	n)	Pomarão-Alcoutim-Pomarão	206,13 €	330,00 €	Agravamento de 1,60 vezes
	o)	Pomarão-Laranjeiras do Guadiana-Pomarão	250,29 €	350,00 €	Agravamento de 1,40 vezes
	p)	Pomarão-Guerreiros do Rio-Pomarão	294,47 €	400,00 €	Agravamento de 1,36 vezes
	q)	Pomarão-Foz de Odeleite-Pomarão	338,65 €	435,00 €	Agravamento de 1,28 vezes
	r)	Pomarão-Vila Real de Santo António-Pomarão	471,00 €	575,00 €	Agravamento de 1,22 vezes
	s)	Alcoutim-Laranjeiras do Guadiana-Alcoutim	316,58	425,00	Agravamento de 1,34 vezes
	t)	Alcoutim-Guerreiros do Rio-Alcoutim	338,65 €	435,00 €	Agravamento de 1,28 vezes
	u)	Alcoutim-Foz de Odeleite-Alcoutim	360,76 €	440,00 €	Agravamento de 1,22 vezes
	v)	Alcoutim-Vila real de Santo António-Alcoutim	493,28 €	600,00 €	Agravamento de 1,22 vezes
	w)	Laranjeiras do Guadiana-Foz de Odeleite-Laranjeiras do Guadiana	250,29 €	350,00 €	Agravamento de 1,40 vezes
	x)	Laranjeiras do Guadiana-Vila Real de Santo António-Laranjeiras do Guadiana	427,01 €	512,00 €	Agravamento de 1,20 vezes
	y)	Guerreiros do Rio-Vila Real de Santo António-Guerreiros do Rio	427,01 €	512,00 €	Agravamento de 1,20 vezes
	z)	Foz de Odeleite-Vila Real de Santo António-Foz de Odeleite	404,92 €	475,00 €	Agravamento de 1,17 vezes
		Observações:			
		1 — Parquímetros:			
		a) Os preços do artigo 21.º incluem o IVA à taxa legal.			
		b) Os veículos propriedade do Município de Mértola não estão sujeitos ao pagamento dos valores previstos no artigo 21.º			
		2 — Pavilhão Desportivo:			
		a) O funcionamento do Pavilhão Desportivo rege-se pelo regulamento municipal específico.			
		3 — Piscina de Aprendizagem:			
		a) A utilização prevista nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 23.º é sempre supervisionada pela Câmara;			

Artigo	N.º	Capítulo VIII — Exploração de bens de utilidade pública	Custo real	Nova taxa	Observação
		<p>b) A prova da residência faz-se pela exibição, respetivamente, do cartão de eleitor e do bilhete de identidade, conforme os sujeitos sejam de maior ou menor idade;</p> <p>c) O funcionamento da Piscina de Aprendizagem rege-se pelo regulamento municipal específico.</p> <p>4 — CineTeatro Marques Duque:</p> <p>a) Ao preço do artigo 24.º acresce o IVA à taxa legal, exceto quanto às alíneas a) e b) do n.º 1;</p> <p>b) Ao preço do n.º 3, do artigo 24.º acresce o custo/hora do(s) técnico(s), conforme previsto no n.º 4 do referido Artigo;</p> <p>c) Sempre que o justifique a Câmara Municipal pode aumentar o preço dos ingressos;</p> <p>d) Aos preços previstos no artigo 24.º aplicam-se as reduções e isenções definidas no Regulamento de Utilização e Cedência do CineTeatro Marques Duque;</p> <p>e) O funcionamento, utilização e cedência do Cine Teatro Marques Duque rege-se pelo regulamento municipal específico.</p> <p>5 — Autocarros:</p> <p>Aos preços do artigo 25.º acresce o IVA à taxa legal.</p> <p>6 — Museu de Mértola:</p> <p>a) O funcionamento do Museu de Mértola rege-se pelo regulamento municipal específico;</p> <p>b) As visitas guiadas — percursos interpretativos da natureza só serão realizadas mediante marcação prévia, caso as condições climáticas o permitam e caso não exista disponibilidade por parte das empresas turísticas do concelho para a sua realização.</p> <p>7 — Ninho de Empresas:</p> <p>O funcionamento do Ninho de Empresas rege-se pelo regulamento municipal específico.</p> <p>8 — Biblioteca Municipal de Mértola:</p> <p>O funcionamento da Biblioteca Municipal de Mértola rege-se pelo regulamento municipal específico.</p> <p>9 — Barco «O Vendaval»:</p> <p>a) Aos preços do artigo 29.º-A acresce o IVA à taxa legal;</p> <p>b) A Embarcação poderá ser alugada a empresas turísticas com sede no Concelho de Mértola, mediante as seguintes condições</p> <p>O valor a pagar pelo aluguer será igual a 80 % sobre o valor fixado na tabela para a correspondente viagem turística;</p> <p>As viagens só poderão ocorrer nos dias úteis mediante disponibilidade.</p> <p>Estes valores referem-se apenas à locação da embarcação;</p> <p>d) Para os percursos previstos no artigo 29.º-A, o valor a pagar pelas viagens de estudo de escolas localizadas no Concelho de Mértola, corresponde a 50 % do valor da viagem turística com o mesmo percurso;</p> <p>e) Para os percursos revistos no artigo 29.º-A, o valor a pagar pelas viagens de estudo de escolas localizadas fora do Concelho de Mértola, corresponde a 75 % do valor da viagem turística com o mesmo percurso;</p> <p>f) A utilização do Barco o Vendaval rege-se pelo regulamento municipal específico.</p>			

Artigo	N.º	Capítulo IX — Venda de bens	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 30.º		Venda de Bens			
	1	Toucas	2,40 €	2,00 €	Custo social assegurado pelo município: 0,40 €.
	2	Pinças para nariz	1,34 €	1,25 €	Custo social assegurado pelo município: 0,11 €.
	3	Tampões para os ouvidos	0,70 €	0,70 €	
	4	Coleções de Postais:			
	a)	Antiga Mesquita/Igreja Matriz.	2,94 €	3,00 €	Agravamento de 0,06 €.
	b)	Arte Islâmica	2,94 €	3,00 €	Agravamento de 0,06 €.
	c)	Casa Romana	2,94 €	3,00 €	Agravamento de 0,06 €.

Artigo	N.º	Capítulo IX — Venda de bens	Custo real	Nova taxa	Observação
	d)	Cerâmica de Corda Seca	2,94 €	3,00 €	Agravamento de 0,06 €.
	e)	Mosaicos	2,94 €	3,00 €	Agravamento de 0,06 €.
	f)	Património Edificado	2,94 €	3,00 €	Agravamento de 0,06 €.
	g)	Mértola	—	3,00 €	—
	5	Publicações:			
	a)	As terras, as serras, os rios	11,27 €	10,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,77 €.
	b)	Mina de S. Domingos: génese, formação, social e identidade mineira	11,27 €	10,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,77 €.
	c)	Comendas de Mértola e Alcaria Ruiva	16,83 €	15,50 €	Custo social assegurado pelo município: 1,33 €.
	d)	Mértola na Antiguidade Tardia	27,94 €	25,50 €	Custo social assegurado pelo município: 2,44 €.
	e)	(Revogado.)	—	—	—
	f)	Mértola Islâmica	22,39 €	20,50 €	Custo social assegurado pelo município: 1,89 €.
	g)	Núcleo do Castelo	5,72 €	5,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,22 €.
	h)	Imaginária de Mértola	22,39 €	20,50 €	Custo social assegurado pelo município: 1,89 €.
	i)	Cerâmica de Corda Seca	11,27 €	10,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,77 €.
	j)	Basilica Paleocristã	16,83 €	15,50 €	Custo social assegurado pelo município: 1,33 €.
	k)	Álbum de Fotografias «Mértola»	16,83 €	15,50 €	Custo social assegurado pelo município: 1,33 €.
	l)	Revista Turística (Francês)	2,39 €	2,50 €	Agravamento de 0,11 €.
	m)	Revista Turística (Inglês)	2,39 €	2,50 €	Agravamento de 0,11 €.
	n)	Revista Turística (Português)	2,39 €	2,50 €	Agravamento de 0,11 €.
	o)	Roteiro «Mértola» (Inglês)	16,83 €	15,50 €	Custo social assegurado pelo município: 1,33 €.
	p)	Roteiro «Mértola» (Português)	16,83 €	15,50 €	Custo social assegurado pelo município: 1,33 €.
	q)	Revista Medieval 6, 8, 9, 10, 11 e 12	22,39 €	20,50 €	Custo social assegurado pelo município: 1,89 €.
	r)	O Islão entre o Tejo e Odiana	2,95 €	3,00 €	Custo social assegurado pelo município: 0,05 €.
	s)	Necrópole e Ermida de S. Sebastião	27,94 €	25,50 €	Custo social assegurado pelo município: 2,44 €.
	t)	Historiador em Discurso Direto	9,57 €	10,50 €	Agravamento: 0,93 €.
	u)	Cadernos de Mértola 1 e 2 «Produtos Tradicionais»	1,87 €	1,00 €	Custo social assegurado pelo município: 0,87 €.
	v)	Cadernos de Mértola 1 e 2 «Turismo»	1,87 €	1,00 €	Custo social assegurado pelo município: 0,87 €.
	w)	Cadernos de Mértola 1 «Parque Natural Vale do Guadiana»	1,87 €	1,00 €	Custo social assegurado pelo município: 0,87 €.
	x)	Cadernos de Mértola 2 «Mina de S. Domingos»	1,87 €	1,00 €	Custo social assegurado pelo município: 0,87 €.
	y)	Mértola a Continuidade e a Mudança	7,47 €	8,00 €	Agravamento: 0,53 €.
	z)	Magia, a fixação da luz	10,80 €	5,50 €	Custo social assegurado pelo município: 5,30 €.
	aa)	Além Terra	27,79 €	10,00 €	Custo social assegurado pelo município: 17,79 €.
	bb)	S. Barão, a Ermida e o Santo	—	10,00 €	—
	cc)	Torre do Relógio	—	3,50 €	—
	dd)	Memória dos Sabores no Mediterrâneo	33,50 €	30,50 €	Custo social assegurado pelo município: 3,00 €.
	ee)	Cerâmica Islâmica de Mértola	33,50 €	30,50 €	Custo social assegurado pelo município: 3,00 €.
	ff)	Catálogo «Museu de Mértola: Arte Sacra»	27,94 €	25,50 €	Custo social assegurado pelo município: 2,44 €.
	gg)	(Revogado.)	—	—	—
	hh)	Catálogo «Os Signos do Quotidiano»	22,39 €	20,50 €	Custo social assegurado pelo município: 1,89 €.-
	ii)	«Museu de Mértola» — Catálogo Geral	33,50 €	30,50 €	Custo social assegurado pelo município: 3,00 €.
	jj)	«Mértola Museum» — General Catalogue — Francês	33,50 €	30,50 €	Custo social assegurado pelo município: 3,00 €.
	ll)	Al-Andalus	22,39 €	20,50 €	Custo social assegurado pelo município: 1,89 €.
	mm)	Mértola, o Último Porto do Mediterrâneo — Português	33,50 €	30,50 €	Custo social assegurado pelo município: 3,00 €.
	nn)	Mértola, Le Dernier Port de La Méditerranée — Francês	33,50 €	30,50 €	Custo social assegurado pelo município: 3,00 €.
	oo)	O Sudoeste Peninsular entre Roma e o Islão	44,61 €	41,00 €	Custo social assegurado pelo município: 3,61 €.

Artigo	N.º	Capítulo IX — Venda de bens	Custo real	Nova taxa	Observação
	pp)	Acervos patrimoniais	16,83 €	15,50 €	Custo social assegurado pelo município: 1,33 €.
	qq)	Mértola nos Nossos Cadernos	22,39 €	20,50 €	Custo social assegurado pelo município: 1,89 €.-
	rr)	Sadiq Sura!	—	20,50 €	—
	ss)	Guia do Museu «Arte Islâmica» — Português	5,72 €	5,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,22 €.
	tt)	Guia do Museu «Arte Islâmica» — Inglês	5,72 €	5,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,22 €.
	uu)	Guia do Museu «Arte Islâmica» — Alemão	5,72 €	5,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,22 €.
	6	CD's:			
	a)	Grupo Coral Guadiana	6,26 €	10,00 €	Agravamento: 3,74 €.
	b)	(Revogado.)			
	c)	Grupo Coral Os Caldeireiros de São João	7,65 €	8,50 €	Agravamento de 0,85 €
	7	Diversos:			
	a)	Emblema bordado	1,08 €	2,50 €	Agravamento: 1,42 €.
	b)	Medalha Serrão Martins	7,76 €	8,00 €	Agravamento: 0,24 €.
	c)	(Revogado.)			
	8	Produtos Turísticos:			
	a)	Festival Islâmico — CD Festival Islâmico	—	7,00 €	—
	b)	Festival Islâmico (anos anteriores) — T-Shirt	—	4,00 €	—
	c)	Festival Islâmico — Notebook	—	5,00 €	—
	d)	Festival Islâmico — Medalhas Bronze	—	4,00 €	—
	e)	Festival Islâmico — Ambientador	—	8,00 €	—
	f)	Festival Islâmico — Camisas	—	10,00 €	—
	g)	Festival Islâmico — Calção	—	20,00 €	—
	h)	Festival Islâmico 2013 — T-shirt	—	5,00 €	—
	i)	Festival Islâmico 8.ª Edição — T-shirt	—	6,00 €	—
	j)	Festival Peixe do Rio — Caneca Peixe Saramugo	—	3,00 €	—
	k)	Festival Peixe do Rio (anos anteriores) — T-Shirt	—	5,00 €	—
	l)	Festival Peixe do Rio 2015 — T-Shirt	—	6,00 €	—
	m)	Festival Peixe do Rio — Relógio em Lata	—	4,00 €	—
	n)	Festival Peixe do Rio — Pin	—	0,20 €	—
	o)	Festival Peixe do Rio — Copo criança com palhinha	—	3,00 €	—
	p)	Bar Azul — T-shirt	—	5,00 €	—
	q)	Feira da Caça — T-shirt	—	5,00 €	—
	r)	Capital da Caça — T-shirt	—	5,00 €	—
	s)	Feira da Caça — Panama	—	3,00 €	—
	t)	Feira da Caça — Pin	—	1,00 €	—
	u)	Capital da Caça — Porta-Chave	—	1,50 €	—
	v)	Feira da Caça — Boina	—	14,00 €	—
	w)	Feira da Caça — Polo	—	14,00 €	—
	x)	Feira da Caça — Canivete Metal	—	2,50 €	—
	y)	Capital da Caça — Guarda-Chuva	—	8,00 €	—
	z)	Capital da Caça — Jarro Barro 1 L	—	3,00 €	—
	aa)	Capital da Caça — Jarro Barro 0,5 L	—	2,50 €	—
	bb)	Capital da Caça — Jarro Barro 0,75 L	—	2,00 €	—
	cc)	Capital da Caça — Caneca Barro	—	1,50 €	—
	dd)	Capital da Caça — Conjunto Jarro + 6 Copos Barro	—	10,00 €	—
	ee)	T-shirt Criança Passaro a Cores	—	6,00 €	—
	ff)	Abajour c/Imagem Mértola ou Festival Islâmico	—	70,00 €	—
	gg)	Almofadas imagem Mina S. Domingos/Plantas/Festival Islâmico	—	25,00 €	—
	hh)	MBags (Mala pequena) Tela de cinema	—	25,00 €	—

209442505

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Edital (extrato) n.º 310/2016

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

Faz público que, nos termos do art.º 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e da deliberação do executivo municipal de 8 de fevereiro de 2016, é submetido para consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento do Conselho Municipal do Desporto, na 2.ª série do *Diário da República*.

Assim, nos termos do n.º 1, do art.º 101.º, do Código de Procedimento Administrativo, os interessados, querendo, poderão, nos serviços munici-

pais da Subunidade Orgânica de Juventude e Desporto desta Autarquia e na página da Internet deste Município, em www.cm-montemorvelho.pt, solicitar ou formular sugestões sobre o conteúdo do mesmo, por escrito, até ao final do prazo acima fixado e fazendo o seu envio para a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Subunidade Orgânica de Juventude e Desporto, edifício dos Paços do Município, 3140-258 Montemor-o-Velho.

Para constar se lavrou este e outros editais de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e enviados às Juntas de Freguesia para igual efeito, bem como na página da Internet do Município (em www.cm-montemorvelho.pt).

24 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*, Dr.

309445243